PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Em 21 de fevereiro de 2018.

Of. nº 110/18

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 004/18, que versa sobre:

P. L. Complementar nº 004/18: *"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 100/2018
Data 21/02/18 às 15 h 00 min
Nome

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Nº 004 de 16/02/2018:

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 03
- PARECER JURÍDICO 05
- PARECER DEP. ORÇAMENTO 10
- PARECER Nº 001/18 - D.R.H. 12
- DOCUMENTOS ANEXOS 28 a 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 16 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1120, de 04 de abril de 2012 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º. – Fica alterado o § 8º do artigo 52 da Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58 – (...)
(...)
§ 8º - A progressão na carreira do professor ocorrerá em primeiro (1º) de fevereiro no ano seguinte ao que se deu a avaliação de desempenho e qualificação profissional, pelo órgão competente."

Art. 2º. – Ficam alterados os § § 1º e 2º e acrescido o § 4º ao artigo 89 da Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, conforme segue:

"Art. 89 – (...)
§ 1º - O reenquadramento do professor integrante do Quadro Próprio Efetivo do Município será realizado por tempo de serviço e nível, sem prejuízos à carreira.
§ 2º - O Professor que após o reenquadramento nos termos do parágrafo anterior tiver redução de seus vencimentos, perceberá gratificação provisória que será reduzida proporcionalmente a cada nova progressão horizontal.
§ 3º (...)
§ 4º - Para fins da contagem do tempo de serviço deverá ser observado o disposto no art. 115 da Lei Municipal 02 de 02 de fevereiro de 1993.
(...)"

Art. 3º. – Após o reenquadramento nos termos do § 1º do artigo 89, as progressões horizontais passarão a ocorrer no primeiro (1º) dia de fevereiro no ano seguinte ao que se deu a avaliação de desempenho e qualificação profissional.

Art. 4º. – Para garantir que os direitos previstos nesta Lei sejam implementados, o Executivo emitirá, no prazo de no máximo 90 (noventa) dias, respeitando-

FLS. 02

se as determinações do artigo 104 da Lei Municipal nº 1120, de 04 de abril de 2012, os atos administrativos necessários à sua implementação estabelecendo o novo reenquadramento.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2018

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre o estabelecimento de novos critérios para o reenquadramento dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino alterando-se o que fora estabelecido na Lei Municipal nº 1.120/2012, que dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do nosso Município.

Acontece que à época da elaboração do novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, visando promover o reenquadramento dos professores, observaram-se, apenas, os critérios da titulação e valores de remuneração, sem se levar em conta a experiência profissional, ou seja, o tempo de serviço dos professores como professores da Rede Municipal de Ensino.

Desta forma, diversas reclamações surgiram, por existirem distorções, sendo pauta de diversos debates e manifestações de insatisfação da classe do magistério municipal, que desejavam um reenquadramento que considerasse a qualificação profissional e também o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

Neste sentido, no ano de 2017, através da Portaria nº 164/17, foi criada Comissão de Reenquadramento que com a participação de representantes da classe e dos departamentos competentes da Prefeitura Municipal chegaram à conclusão de que seria necessária a modificação da Lei Municipal nº 1120/2012, com a inclusão, para fins de reenquadramento, do critério de tempo de serviço para os atuais ocupantes do cargo de professor.

Registre-se que tal revisão é baseada nos pareceres jurídicos nº 1528/2017 e 1536/2017, bem como nas deliberações da própria Comissão de Reenquadramento e do Conselho Municipal de Educação, sendo realizado ainda, dentro das possibilidades financeiras do Município, dando-se destaque, para sua implementação da necessidade de respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, somente podendo ser efetivamente implantado se o índice de gasto com o pessoal assim permitir.

Pelo exposto e visando iniciarmos o ano letivo de 2018 com os ajustes necessários no reenquadramento da carreira dos professores da Rede Municipal de Ensino encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 131/2018

Projeto de Lei nº 004, de 16 de fevereiro de 2018
Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.120/2012, de 04 de abril de 2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.
Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 004, de 16 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1120/2012, de 04 de abril de 2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

O Projeto de Lei encontra-se instruído com a justificativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a alterar a Lei Municipal nº 1.120/2012, de 04 de abril de 2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina, no que se refere aos critérios de reenquadramento do professor municipal e data da progressão na carreira.

Esta Procuradoria já fez análise do Projeto de Lei Complementar nº 074/2017, com conteúdo idêntico ao do presente projeto de lei, nos termos do Parecer Jurídico nº 1653/2017, cujo entendimento fica mantido nos mesmos termos, conforme segue.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30, da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

E ainda, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, a competência da matéria é exclusiva do Prefeito Municipal, tendo em vista que se trata de alteração da Lei Municipal nº 1.120/2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina.

> ***Art. 57, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
>
> *II – Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Todavia, antes do envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal deverá ser observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo os seguintes artigos:

> ***Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal*** *- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
>
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de*

forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

***Art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal** - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

***Art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal** - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Portanto, no caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a propositura, tendo em vista que se encontra dentro da competência do Executivo, devendo ser observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 004, de 16 de fevereiro de 2018 possui embasamento legal, e quando do seu envio à Câmara Municipal deverá ser observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à geração de despesa com pessoal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 16 de fevereiro de 2017.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FLS. 10

Fl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

DESPACHO

1. Exmo. Senhor
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

2. Em atenção ao Projeto de Lei 004/2018, no qual solicita o cálculo da previsão orçamentário-financeira, para Reenquadramento dos professores, de acordo com o cálculo prévio efetuado pela Divisão de Recursos Humanos, apresentamos cálculo preliminar de impacto da concessão solicitada nos gastos com pessoal no ano em curso, a partir de dados contábeis apurados com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do período de janeiro/2017 a dezembro/2017, acrescido dos valores comprometidos para o ano em curso, com índice anterior de **52,91%**:

1 - Quanto ao custo no período..... **R$ 729.507,00**

2 – Quanto ao Índice de Gastos com Pessoal (índice provisório até esta data): Conforme Simulação de Gastos com Pessoal, em anexo = **53,69%.**

3. Cálculo efetuado com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal RGF anexo I (LRF, art.55, inciso I, alínea ¨a¨) Fonte TCE-PR, do período de janeiro/2017 a dezembro/2017, onde o percentual se apresenta acima do limite prudencial permitido pelos incisos I, II, III do art. 20 da LRF.

4. Ao Gabinete do Prefeito Municipal.

DMOP, Of. 079 em 19/02/2018.

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. de Orçamento e Programação

Ref.: Projeto de Lei 004/2018.

FLS. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Nº 032/2018

DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EMPENHADA 01/2017 a 12/2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**48.324.266,80**
Pessoal Ativo		45.292.999,43
Pessoal Inativo e Pensionistas		2.713.825,83
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)		308.743,28
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)		8.698,26
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)		**904.258,08**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		578.285,46
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011		**325.972,62**
Pensionistas		79.323,59
IRRF		246.649,03
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II) (1)		**47.420.008,72**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) (2)		**93.038.937,50**
PERCENTUAL (III / V)		**50,97**
VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO	**1.807.590,31**	**52,91**
Projeto de Lei 004/2018 - Reenquadramento de Professores	**729.507,00**	**53,69**

1 -As despesas com pessoal foram calculadas com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal realizado no período de janeiro/2017 a dezembro/2017, acrescido do valor comprometido para o ano em curso.

2 - Calculada com base na RCL do período de janeiro/2017 a dezembro/17, obtido no Anexo I do RGF - TCE-PR.

3 - O Indice de 53,69% ultrapassa o limite prudencial permitido pelos incisos I, II e III do art. 20 da LRF para gastos com pessoal, ficando a critério do PREFEITO enviar o referido Projeto de Lei ao Liegislativo Municipal.

Aos 19 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Departamento de Orçamento e Programação

FLS. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMETO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PARECER Nº 001/2018

Com referência à Minuta de Projeto de Lei Complementar nº 004/18, de 16 de fevereiro de 2018, do Executivo Municipal, que *dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1120, de 04 de abril de 2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências,* informamos que:

1. Cabe destacar, em primeiro lugar, que o enquadramento dos servidores municipais ocupantes do cargo de Professor, foi realizado com base na Lei Municipal nº 1120/12, artigo 89, § 1º o qual estabelece que *"o reenquadramento do professor será por nível, acrescido de regência de classe, sem redução de vencimento, conforme estatuto, e nos termos do art. 106 desta Lei;"*, Parecer Jurídico nº 40/2012 e orientações da Secretaria Municipal de Educação e da APPLAT, à época, não havendo, no momento, qualquer erro de enquadramento.
2. O reenquadramento por tempo de serviço dos servidores ocupantes do cargo de Professor, na forma como está proposta no Projeto de Lei Complementar nº 004/2018, levaria em consideração 03 anos na classe 01 (estágio probatório), e avanço horizontal a cada 02 anos, na forma da Lei, sendo que, conforme levantamento efetuado por este Departamento de Recursos Humanos, há servidores que serão enquadrados em classes superiores à que estão, acarretando aumento de Despesa com Pessoal, outros permanecerão na mesma classe e outros serão enquadrados em classes inferiores, os quais, conforme já previsto no Projeto de Lei em tela serão contemplados com a gratificação provisória, não acarretando redução em seus ganhos.
3. Anexo, planilha de cálculo para fins de impacto financeiro/orçamentário e Limite de Despesa com Pessoal, a qual levou em consideração somente a data de admissão no cargo de Professor, sendo que, quando da aprovação deste Projeto de Lei, para implementar o novo reenquadramento, a contagem do tempo de serviço deverá observar o disposto no artigo 115 da Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 1993, podendo haver diferença na classe de enquadramento.

Santo Antônio da Platina, 19 de fevereiro de 2018.

SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS
Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos

CÁLCULO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE TODOS OS PROFESSORES
CONSIDERANDO O TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO DE PROFESSOR
(Este levantamento levou em consideração apenas a data de admissão, sendo que em alguns casos será necessário reavaliar especificamente os casos de afastamentos, licenças, reintegrações, etc.)

					enquadramento atual		por tempo de serviço	diferença a acrescer	diferença a menor
ordem	matrícula	servidor	admissão	carga	Nível	classe	classe	diferença	valor
1	508-8	Maria A. N. Claro de Oliveira	09/09/1980	40	PNV	CLASSE 11	12	812,56	0,00
2	350-6	Adelia de Godoy Peixoto	01/03/1982	40	PNV	CLASSE 12	12	0,00	0,00
4	610-6	Silvana Ferreira L. Matavello	02/05/1986	40	PNV	CLASSE 11	12	336,10	0,00
5	390-5	Conceicao A. Da Silva Lente	08/05/1986	20	PNV	CLASSE 12	12	0,00	0,00
7	408-1	Dulcenei Mendes	19/05/1988	20	PNV	CLASSE 11	12	165,26	0,00
8	604-1	Rosinete de Campos Aquino	21/07/1989	40	PNV	CLASSE 10	12	638,71	0,00
9	639-4	Vania Vilas Boas Muniz Costa	21/07/1989	40	PNV	CLASSE 10	12	608,19	0,00
10	390-5	Conceicao A. Da Silva Lente	01/09/1989	20	PNV	CLASSE 12	12	0,00	0,00
12	371-9	Anita Pinto de Oliveira Neta	01/03/1990	20	PNV	CLASSE 09	12	446,98	0,00
13	382-4	Celia Maria Candido da Silva	01/03/1990	20	PNV	CLASSE 09	12	450,17	0,00
14	504-5	Maria Aparecida Lameu Vilela	01/03/1990	20	PNV	CLASSE 10	12	691,03	0,00
15	596-7	Renan Lourival Petrus	01/03/1990	40	PNV	CLASSE 09	12	1034,43	0,00
16	413-8	Eliana Castilho Guerra	05/03/1990	20	PNV	CLASSE 09	12	399,09	0,00
17	379-4	Brigida Mara Nalesso Arrabaca	02/04/1990	40	PNV	CLASSE 09	12	884,38	0,00
18	362-0	Ana M. Do Nascimento Carvalho	04/03/1991	20	PNV	CLASSE 09	12	456,56	0,00
19	366-2	Andrea Possa Bertolini	04/03/1991	40	PNV	CLASSE 08	12	1105,82	0,00
20	445-6	Ines Marcos	04/03/1991	40	PNIII	CLASSE 11	12	270,42	0,00
21	344-1	Joelma Ormeneze Malta	04/03/1991	40	PNV	CLASSE 09	12	849,26	0,00
22	466-9	Jussimary Pereira Arantes	04/03/1991	40	PNV	CLASSE 10	12	595,11	0,00
23	346-8	Lucimara Ramos de Abreu	04/03/1991	40	PNV	CLASSE 09	12	976,97	0,00
24	488-0	Marcella Chagas Coelho	04/03/1991	20	PNIV	CLASSE 06	12	868,31	0,00
25	489-8	Marcia Mendonca	04/03/1991	40	PNIII	CLASSE 11	12	259,28	0,00

FLS. 43

26	585-1	Patricia A. Guasque Camargo	04/03/1991	40	PNV	CLASSE 09	12	961,00	0,00
27	603-3	Rosileia Braga da Luz	04/03/1991	40	PNV	CLASSE 09	12	1012,09	0,00
28	618-1	Soely Maria Barduco Lavorato	04/03/1991	40	PNV	CLASSE 09	12	849,26	0,00
29	619-0	Solange Arantes Tomaz Ferreira	04/03/1991	40	PNV	CLASSE 11	12	292,55	0,00
30	636-0	Valdete R. De Lima Costa	04/03/1991	20	PNIII	CLASSE 11	12	881,19	0,00
31	650-5	Zoraide B. Elias Pereira	04/03/1991	40	PNIV	CLASSE 10	12	568,85	0,00
32	602-5	Roseli Pereira da Silva	17/04/1991	40	PNV	CLASSE 11	12	313,76	0,00
33	414-6	Eliani Quadri Cardoso Capucho	22/05/1991	40	PNV	CLASSE 09	12	833,29	0,00
34	467-7	Kelen Barreto Anastacio	05/08/1991	40	PNV	CLASSE 09	12	961,00	0,00
35	435-9	Gislene Cardoso Leal Goncalves	13/02/1992	40	PNV	CLASSE 09	12	887,57	0,00
37	552-5	Marinilce Farias Mota	13/02/1992	20	PNV	CLASSE 09	12	446,98	0,00
38	575-4	Nilda de Fatima Gomes Inacio	13/02/1992	40	PNV	CLASSE 09	12	846,07	0,00
39	641-6	Vera Lucia da Silva Almeida	20/02/1992	40	PNV	CLASSE 09	12	909,92	0,00
40	615-7	Simara Fatima Marques	05/03/1992	40	PNV	CLASSE 09	12	846,07	0,00
41	331-0	Fernando Nunes	17/06/1992	40	PNV	CLASSE 09	12	916,30	0,00
42	1070-7	Celia Regina Loiola de Souza	01/04/1996	40	PNV	CLASSE 07	11	1088,75	0,00
43	1080-4	Gilma A. Querino dos Santos	01/04/1996	40	PNIII	CLASSE 10	11	525,96	0,00
44	1090-1	Laura E. De Oliveira Ferreira	01/04/1996	40	PNV	CLASSE 08	11	1027,72	0,00
45	1100-2	Maria de F. Capucho de Souza	01/04/1996	40	PNV	CLASSE 08	11	793,60	0,00
46	1103-7	Maria M. Baiao dos Santos	01/04/1996	40	PNV	CLASSE 08	11	814,88	0,00
47	1104-5	Maria Roseli de Oliveira	01/04/1996	40	PNV	CLASSE 08	11	808,80	0,00
48	1119-3	Marinilce Farias Mota	01/04/1996	20	PNV	CLASSE 08	11	410,48	0,00
49	1124-0	Nilda Leme Correa	01/04/1996	40	PNIV	CLASSE 10	11	279,53	0,00
50	1112-6	Sidneia Ferreira Assolari	01/04/1996	20	PNV	CLASSE 08	11	495,62	0,00
51	1113-4	Simone C. T. Peixe Goncalves	01/04/1996	40	PNV	CLASSE 08	11	839,21	0,00
52	1115-0	Vanilda Baiao Inacio	01/04/1996	40	PNV	CLASSE 09	11	606,22	0,00
53	1141-0	Celia Maria Candido da Silva	08/05/1996	20	PNV	CLASSE 07	11	514,68	0,00
54	1138-0	Sandra M. Franco Vieira Souza	08/05/1996	20	PNV	CLASSE 07	11	514,68	0,00
55	1337-4	Adriana Aparecida Valenga	12/08/1997	20	PNV	CLASSE 09	10	126,60	0,00
56	1338-2	Adriane S. F. Vieira Marques	12/08/1997	20	PNV	CLASSE 07	10	405,41	0,00
57	1339-0	Carla S. Da Silva Marinho	12/08/1997	20	PNV	CLASSE 06	10	433,62	0,00
58	1341-2	Suzimara do Prado Soares	12/08/1997	40	PNV	CLASSE 07	10	709,47	0,00
59	1803-1	Adriane Cavatoni Vicario	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 08	7	0,00	119,41

FLS. 74

60	1821-0	Adriane S. F. Vieira Marques	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	113,72	0,00
62	1838-4	Ana Claudia Fedriz Garcia	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	104,98	0,00
63	1800-7	Anita Pinto de Oliveira Neta	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	96,23	0,00
64	1832-5	Claudineia A. De Souza	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	126,85	0,00
65	1794-9	Ederson Camiloti	06/02/2003	40	PNV	CLASSE 06	7	223,07	0,00
66	1836-8	Eleni M. De Campos Patrial	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	122,47	0,00
67	1829-5	Erica Brunharo Vieira Fawaz	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 08	7	0,00	101,04
68	1820-1	Ines Alves dos Santos Moraes	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	104,98	0,00
69	1875-9	Luciana Mello Perensin e Silva	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	100,60	0,00
70	1825-2	Luciete A. Resende Paulino	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	100,60	0,00
71	1835-0	Neusa Aparecida M Martins	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	118,10	0,00
72	1826-0	Rosana Leite Teixeira	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	104,98	0,00
73	1817-1	Roselene F. Da Costa Fernandes	06/02/2003	40	PNV	CLASSE 06	7	218,70	0,00
74	1813-9	Rosemary P. Lemes Arruda	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	113,72	0,00
75	1819-8	Sandra M. Franco Vieira Souza	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	104,98	0,00
76	1818-0	Silvana de Oliveira	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	118,10	0,00
77	1804-0	Tania Dalossio Domingues	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	100,60	0,00
78	1823-6	Valdivia V. M. Bertolini	06/02/2003	20	PNV	CLASSE 05	7	222,04	0,00
79	1868-6	Elbia Panigada Guering	28/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	214,33	0,00
80	1872-4	Gisele Neves da Silva	28/02/2003	20	PNV	CLASSE 07	7	0,00	0,00
81	1866-0	Jucilene A. De Moraes Oliveira	28/02/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	126,85	0,00
82	1865-1	Lucimara Ildefonso de Mello	28/02/2003	20	PNV	CLASSE 08	7	0,00	101,04
83	1893-7	Ediana Spina Pereira Dias	21/03/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	104,98	0,00
84	1911-9	Joseane Silva Sabiao	11/04/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	100,60	0,00
85	1910-0	Roselene A. Spitzer de Andrade	11/04/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	96,23	0,00
86	1908-9	Sandra Regina Lemes	11/04/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	122,47	0,00
87	1918-6	Kellen Simoes de Souza Coelho	30/05/2003	20	PNV	CLASSE 08	7	0,00	128,59
88	1919-4	Marcia Francisca de Carvalho	30/05/2003	20	PNV	CLASSE 05	7	196,42	0,00
89	1917-8	Marcia Lemes de Toledo Bento	30/05/2003	20	PNV	CLASSE 08	7	0,00	101,04
90	1916-0	Monica A. Dos S. Barbosa Alves	30/05/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	100,60	0,00
91	1920-8	Neli Segheto Pereira Siqueira	30/05/2003	20	PNV	CLASSE 08	7	0,00	133,18
92	1915-1	Silvana Goncalves Sousa	30/05/2003	20	PNV	CLASSE 05	7	196,42	0,00
93	1998-4	Maria Lucia Zimmermann	01/10/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	104,98	0,00

94	1999-2	Rosemary da Silva	01/10/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	104,98	0,00
95	2000-1	Silvia R. Fogaca de Oliveira	01/10/2003	20	PNV	CLASSE 06	7	109,35	0,00
96	2074-5	Lucimara Correa Ferreira	04/02/2004	20	PNV	CLASSE 06	7	126,85	0,00
97	2077-0	Marinilza Farias Mota	04/02/2004	20	PNV	CLASSE 07	7	0,00	0,00
98	2079-6	Mary Silva	04/02/2004	20	PNIV	CLASSE 08	7	0,00	126,85
99	2076-1	Rosangela Baldan Ribeiro	04/02/2004	20	PNV	CLASSE 06	7	100,60	0,00
100	2087-7	Simone B Bertolini Mariano	04/02/2004	20	PNV	CLASSE 07	7	0,00	0,00
101	2078-8	Sirlene Vieira Martins	04/02/2004	20	PNV	CLASSE 06	7	122,47	0,00
103	2471-6	Adriana Adao Lomba	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
104	2470-8	Adriana Barros de Goes	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
106	2489-9	Alessandro Rodrigues da Cunha	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
107	2481-3	Ana Cristina Bensi da Silva	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
108	2467-8	Camila Lhamas da Silva Rubio	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 05	6	95,82	0,00
109	1832-5	Claudineia A. De Souza	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
110	2468-6	Denise Farias	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
111	2446-5	Enisete de Moraes Marcelino	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
112	2479-1	Fernanda Barducco Fernandes	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
113	2475-9	Flavia Maria da Silva Lhamas	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 08	6	0,00	233,13
114	2485-6	Iara Maria Gomes de Oliveira	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
115	2457-0	Itelvina Nogueira da Silva	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
116	2462-7	Ivone Marques de Oliveira	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
117	2474-0	Jeseanie Rocha de Araujo Pavan	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
118	1918-6	Kellen Simoes de Souza Coelho	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 08	6	0,00	233,13
119	2449-0	Leila Paulino de Camargo	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
120	2472-4	Lucelia de Oliveira Lopes	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
121	2445-7	Lucia Aparecida da Silva Lima	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
122	2453-8	Luciana de Barros Lima	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 04	6	252,14	0,00
123	1875-9	Luciana Mello Perensin e Silva	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
124	1865-1	Lucimara Ildefonso de Mello	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 03	6	262,06	0,00
125	2461-9	Lucineia Cardoso Pereira	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
126	2478-3	Marcia A. De Castro Godoi	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
127	2451-1	Maria Izabel Paulino	24/07/2006	20	PNIV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
128	1998-4	Maria Lucia Zimmermann	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00

FLS 96

129	2464-3	Marli Marcelino	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 08	6	0,00	233,13
130	2486-4	Patricia de F. Mota Cerqueira	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
131	2484-8	Regina Capucho Lemos	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
132	2455-4	Regina Souza dos Santos	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
133	1910-0	Roselene A. Spitzer de Andrade	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
134	2483-0	Roseli Braz de Ataide	24/07/2006	40	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
135	1999-2	Rosemary da Silva	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
136	2488-0	Sheila Ribeiro Bercocano	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
137	1818-0	Silvana de Oliveira	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
138	2477-5	Simone de Lima Padilha	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
139	2466-0	Sueli Farias Goncalves	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
140	2447-3	Susana Cristina N Gualiume	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
141	2473-2	Tania Maria Alcantara da Silva	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 05	6	104,15	0,00
142	2487-2	Vaisley Campos Lhamas	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 08	6	0,00	197,26
143	2460-0	Vanessa Aparecida M Piques	24/07/2006	20	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
144	2450-3	Wandenilda Moreira da Silva	24/07/2006	40	PNV	CLASSE 06	6	0,00	0,00
145	2533-0	Maria Jose de Jesus Costa	12/02/2007	20	PNV	CLASSE 06	5	0,00	112,48
146	1823-6	Valdivia V. M. Bertolini	12/02/2007	20	PNV	CLASSE 05	5	0,00	0,00
147	2534-8	Wanderly T. G. De S. C. Neres	12/02/2007	20	PNV	CLASSE 06	5	0,00	91,65
148	2095-8	Andreza Messias Granemann	03/05/2007	20	PNV	CLASSE 05	5	0,00	0,00
149	2550-0	Claudiane M. Da Silva Lima	03/05/2007	20	PNV	CLASSE 05	5	0,00	0,00
150	2548-8	Jucelia de J. Carneiro Colaco	03/05/2007	20	PNV	CLASSE 07	5	0,00	187,88
151	1917-8	Marcia Lemes de Toledo Bento	03/05/2007	20	PNV	CLASSE 07	5	0,00	204,96
152	2547-0	Maria Andreia P de C Viana	03/05/2007	20	PNV	CLASSE 05	5	0,00	0,00
153	2096-6	Maria Marlene dos S Malavasi	03/05/2007	20	PNI	CLASSE 05	5	0,00	0,00
154	1826-0	Rosana Leite Teixeira	03/05/2007	20	PNV	CLASSE 05	5	0,00	0,00
155	2556-9	Fernando Nogueira dos Santos	24/05/2007	20	PNV	CLASSE 06	5	0,00	91,65
156	2613-1	Aparecida Dilene R de Paula	18/02/2009	20	PNV	CLASSE 02	4	154,92	0,00
157	1856-2	Ariany da Silva Costa	18/02/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	83,13	0,00
158	2614-0	Catarina Medeiros da Silva	18/02/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	83,13	0,00
159	1836-8	Eleni M. De Campos Patrial	18/02/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	102,02	0,00
160	2607-7	Eli Felete Vieira Santos	18/02/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	83,13	0,00
161	2611-5	Eliane Eugenia da Silva	18/02/2009	20	PNIII	CLASSE 02	4	295,44	0,00

FLS. 76

162	2093-1	Francielle Cristina dos Santos	18/02/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	83,13	0,00
163	2507-0	Marcia da S. Cabral Oliveira	18/02/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	98,24	0,00
164	1777-9	Maria Aparecida da Cunha Silva	18/02/2009	20	PNIII	CLASSE 03	4	92,54	0,00
165	2606-9	Regina M. Dos S. A. Lemes	18/02/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
166	2605-0	Rosa Maria dos Santos Malavazi	18/02/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	98,24	0,00
167	2612-3	Rosimara Aparecida P de Souza	18/02/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
168	2078-8	Sirlene Vieira Martins	18/02/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	86,91	0,00
169	2618-2	Carine Vitorino de Souza	05/03/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
170	2620-4	Debora Rodrigues Prado	05/03/2009	20	PNI	CLASSE 03	4	65,28	0,00
171	2617-4	Delzira de Fatima Mello Tobias	05/03/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
172	2619-0	Joyce Dutra da Silva	05/03/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	94,46	0,00
173	1920-8	Neli Segheto Pereira Siqueira	05/03/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	102,02	0,00
174	2419-8	Patricia Domingues Oliveira	05/03/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	86,91	0,00
175	2621-2	Lazara Benedita de Oliveira	18/03/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	83,13	0,00
176	2647-6	Aline Munhoz	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
177	2641-7	Andreia G. De Pontes Geraldo	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
178	2569-0	Camila Dias Batista	13/07/2009	20	PNIV	CLASSE 03	4	93,56	0,00
179	1840-6	Claudia Nunes da Rosa de Lima	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
180	2640-9	Cristiane de A. C. Rodrigues	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
181	2634-4	Daniele Bernardo L Lamas	13/07/2009	20	PNIII	CLASSE 03	4	71,98	0,00
182	2630-1	Francielle de Souza S Lopes	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 02	4	154,92	0,00
183	2643-3	Francielle Oliveira da Silva	13/07/2009	20	PNIII	CLASSE 03	4	71,98	0,00
184	2638-7	Gabriela Gomes Novalski	13/07/2009	20	PNIV	CLASSE 03	4	75,57	0,00
185	1776-0	Geize Miguel Louriano Moraes	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
186	2635-2	Joao Paulo Pereira Moraes	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
187	2637-9	Lillian Utida Audi dos Santos	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
188	2633-6	Priscila Santos Ehrat	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
189	2076-1	Rosangela Baldan Ribeiro	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
190	2645-0	Rosangela Granemann de Moraes	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
191	2636-0	Rosemeire Mendes da Silva	13/07/2009	20	PNIII	CLASSE 03	4	71,98	0,00
192	274-7	Rubens Nunes Ribeiro Junior	13/07/2009	20	PNI	CLASSE 03	4	95,74	0,00
193	2629-8	Simone de Oliveira	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
194	2646-8	Tatiana Izabel Sampaio	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00

FLS 78

195	2632-8	Thais Pereira da Silva Rocha	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 02	4	154,92	0,00
196	2648-4	Wandell R. G. De Souza Coelho	13/07/2009	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
197	2687-5	Elizangela A. De S. Morroque	27/09/2010	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
198	1911-9	Joseane Silva Sabiao	27/09/2010	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
199	2445-7	Lucia Aparecida da Silva Lima	27/09/2010	20	PNV	CLASSE 03	4	83,13	0,00
200	2424-4	Michelly Ramos de Oliveira	27/09/2010	20	PNV	CLASSE 03	4	83,13	0,00
201	2460-0	Vanessa Aparecida M Piques	27/09/2010	20	PNV	CLASSE 03	4	79,35	0,00
202	1803-1	Adriane Cavatoni Vicario	08/02/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
203	2733-2	Luciana Marcelino de Aguiar	08/02/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
204	1772-8	Anelise Urbanovicz de Souza	17/02/2011	20	PNIV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
205	2736-7	Angela Maria Medeiros Esteves	17/02/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
206	2614-0	Catarina Medeiros da Silva	17/02/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
207	1840-6	Claudia Nunes da Rosa de Lima	17/02/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
208	2738-3	Daniele Cristina Frediani	17/02/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
209	1775-2	Dircinha Petrechi de Oliveira	17/02/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
210	1776-0	Geize Miguel Louriano Moraes	17/02/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
211	2464-3	Marli Marcelino	17/02/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
212	2487-2	Vaisley Campos Lhamas	17/02/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
213	2617-4	Delzira de Fatima Mello Tobias	01/03/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
214	2751-0	Silmara Regina de Moraes Pinto	01/03/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
215	1337-4	Adriana Aparecida Valenga	10/03/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
216	2550-0	Claudiane M. Da Silva Lima	10/03/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
217	2752-9	Cristiane Maria Gualberto Mota	10/03/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
218	2093-1	Francielle Cristina dos Santos	10/03/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
219	1486-9	Josiane F. Da Silva Rodrigues	10/03/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
220	2753-7	Neuza Maria Siqueira Oliveira	10/03/2011	20	PNIV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
221	2000-1	Silvia R. Fogaca de Oliveira	10/03/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
222	2629-8	Simone de Oliveira	10/03/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
223	2757-0	Michele Silverio C de Oliveira	25/04/2011	20	PNI	CLASSE 03	3	0,00	0,00
224	2779-0	Adriana Martins Lourenco	02/05/2011	20	PNI	CLASSE 02	3	62,17	0,00
225	2777-4	Ana Claudia de Godoi Pereira	02/05/2011	20	PNIV	CLASSE 02	3	85,69	0,00
226	2759-6	Angela Maria da Rocha Souza	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
227	2781-2	Benedita Selma Romao	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00

FLS. 19

228	2767-7	Cintia Iara Mendonca da Silva	02/05/2011	20	PNIV	CLASSE 02	3	71,98	0,00
229	2774-0	Claudia C. De Oliveira Silva	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
230	2640-9	Cristiane de A. C. Rodrigues	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
231	2766-9	Cristina de F. A. Martins	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
232	2773-1	Cyntia M. De Paula Carvalho	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
233	2772-3	Daniele C. A. Matta Zanette	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
234	2758-8	Debora Farias Bertoletti Mota	02/05/2011	20	PNIV	CLASSE 02	3	71,98	0,00
235	2765-0	Denise Cristiane de Castro	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 02	3	75,57	0,00
236	2643-3	Francielle Oliveira da Silva	02/05/2011	20	PNIII	CLASSE 03	3	0,00	0,00
237	2761-8	Gerusa Baiao dos Santos	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
238	2764-2	Janaina Bueno Domingues	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
239	2635-2	Joao Paulo Pereira Moraes	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
240	2769-3	Leticia Maria Z. Benedetti	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
241	2760-0	Lucia Angela Inacio Barreto	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
242	2780-4	Luciane Teixeira dos Santos	02/05/2011	20	PNIV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
243	2771-5	Marcia Goncalves Paiola	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
244	2077-0	Marinilza Farias Mota	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
245	1879-1	Michelle C. Ferreira de Melo	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
246	2770-7	Nelci Alves de Paula Justino	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
247	2762-6	Rafaela de Andrade Oliveira	02/05/2011	20	PNIII	CLASSE 03	3	0,00	0,00
248	2612-3	Rosimara Aparecida P de Souza	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
249	2775-8	Thais da Cruz M Shimakawa	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
250	2648-4	Wandell R. G. De Souza Coelho	02/05/2011	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
251	2471-6	Adriana Adao Lomba	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
252	2864-9	Amanda Luna Fleury	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 02	3	75,57	0,00
253	2870-3	Ana Karolina de Freitas	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
254	1772-8	Anelise Urbanovicz de Souza	24/02/2012	20	PNIV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
255	2543-7	Clenida A. Da Silva Teodoro	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
256	2752-9	Cristiane Maria Gualberto Mota	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
257	2766-9	Cristina de F. A. Martins	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
258	2867-3	Cristina Rodrigues Corsini	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 02	3	75,57	0,00
259	2738-3	Daniele Cristina Frediani	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
260	2874-6	Danilo de Lima Alves	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00

FLS. 20

261	2765-0	Denise Cristiane de Castro	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
262	1893-7	Ediana Spina Pereira Dias	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
263	2859-2	Elenita Urbanovicz	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
264	2151-2	Eliane C. Gaioto	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
265	2866-5	Erica Cristina Galhardi	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
266	1079-0	Fatima Nazario da Silva	24/02/2012	20	PNI	CLASSE 03	3	0,00	0,00
267	1843-0	Franciane da Cunha Rodrigues	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
268	1872-4	Gisele Neves da Silva	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
269	2863-0	Giselle L. Cavazzani Goncalves	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
270	2876-2	Isabel Cristina da Silva Lauro	24/02/2012	20	PNIV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
271	2861-4	Janecler dos Santos Pereira	24/02/2012	20	PNIV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
272	2365-5	Janete Oliveira dos Reis	24/02/2012	20	PNIV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
273	2862-2	Josiane Aparecida Peixoto	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
274	2548-8	Jucelia de J. Carneiro Colaco	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
275	2871-1	Katia de Miranda Zanatta	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
276	2865-7	Kellen C. Conde Irmer Moreira	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
277	2875-4	Laryssa L. Lemes de O. Dias	24/02/2012	20	PNI	CLASSE 03	3	0,00	0,00
278	2733-2	Luciana Marcelino de Aguiar	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
279	2507-0	Marcia da S. Cabral Oliveira	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
280	2771-5	Marcia Goncalves Paiola	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
281	1777-9	Maria Aparecida da Cunha Silva	24/02/2012	20	PNIII	CLASSE 03	3	0,00	0,00
282	1879-1	Michelle C. Ferreira de Melo	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
283	2424-4	Michelly Ramos de Oliveira	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
284	1773-6	Renata da Silva Belchior	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
285	2873-8	Renata J. De Castro Santos	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
286	2872-0	Roberta de Oliveira	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
287	2858-4	Sandra Mara de Oliveira	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 02	3	75,57	0,00
288	2869-0	Valdineia B. Agapito Contijo	24/02/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
289	2887-8	Marilda Florencio	12/03/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
290	2897-5	Bruna Tomaz Zava Martins	11/04/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
291	2896-7	Gabriela Simone da Cunha	11/04/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
292	2764-2	Janaina Bueno Domingues	11/04/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00
293	2470-8	Adriana Barros de Goes	11/06/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00

FLS. 52

294	2906-8	Ana Carolina Rosa	11/06/2012	20	PNIII	CLASSE 02	3	68,54	0,00	
295	2759-6	Angela Maria da Rocha Souza	11/06/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
296	2705-7	Diana Rosa da Silva	11/06/2012	20	PNI	CLASSE 02	3	62,17	0,00	
297	2129-6	Eliana Aparecida Silva	11/06/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
298	2910-6	Eliana Aparecida Viana Rocha	11/06/2012	20	PNIII	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
299	2687-5	Elizangela A. De S. Morroque	11/06/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
300	2909-2	Fatima Lima de Godoi	11/06/2012	20	PNI	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
301	2900-9	Fernanda Malta Corsini	11/06/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
302	2907-6	Janine de S. G. Medeiros	11/06/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
303	2902-5	Jessica da Silva Campos	11/06/2012	20	PNI	CLASSE 01	3	117,55	0,00	
304	2172-5	Jociliana Bueno de Farias	11/06/2012	20	PNI	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
305	2908-4	Leila Cristina Baiao de Souza	11/06/2012	20	PNIV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
306	2905-0	Luciana Aparecida Miyao	11/06/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
307	2074-5	Lucimara Correa Ferreira	11/06/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
308	2904-1	Marcilene C. De Lima Jorge	11/06/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
309	1900-3	Patricia da Cunha Rodrigues	11/06/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
310	2901-7	Priscila de Oliveira R Lamin	11/06/2012	20	PNI	CLASSE 01	3	98,74	0,00	
311	274-7	Rubens Nunes Ribeiro Junior	11/06/2012	20	PNI	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
312	1878-3	Andreza Gomes Lomba	02/07/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
313	2913-0	Gisele Asperti Coy	02/07/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
314	2914-9	Maria C. De Jesus Zanetti	02/07/2012	20	PNV	CLASSE 03	3	0,00	0,00	
315	1856-2	Ariany da Silva Costa	08/04/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00	
316	2569-0	Camila Dias Batista	08/04/2013	20	PNIV	CLASSE 02	2	0,00	0,00	
317	2937-8	Joice Nunes Menezes	08/04/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00	
318	2936-0	Luciane Marchioni Frias	08/04/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00	
319	2939-4	Maria Tatiane Santos	08/04/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00	
320	2938-6	Rosimeire Bueno de Oliveira	08/04/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00	
321	2975-0	Amanda Zava de Oliveira	26/04/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00	
322	2974-2	Elizabeth de Souza Coelho	26/04/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00	
323	2976-9	Fernanda da Silva Miranda	26/04/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00	
324	2986-6	Leidiane Silva Leite	07/06/2013	20	PNIV	CLASSE 02	2	0,00	0,00	
325	2767-7	Cintia Iara Mendonca da Silva	19/09/2013	20	PNIV	CLASSE 02	2	0,00	0,00	
326	2991-2	Jessica Cristina S Barbosa	19/09/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00	

Fls. 22

327	2993-9	Magda Aparecida Figueiredo	19/09/2013	20	PNIV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
328	2992-0	Nilza Alves Siqueira	19/09/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
329	2990-4	Sabrina Ribeiro Pedro	19/09/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
330	2556-9	Fernando Nogueira dos Santos	06/11/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
331	3013-9	Lucimara dos Reis Nabarro	06/11/2013	20	PNI	CLASSE 02	2	0,00	0,00
332	2461-9	Lucineia Cardoso Pereira	06/11/2013	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
333	3039-2	Clenice do Nascimento	17/02/2014	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
334	3038-4	Elenice de F. Cadari Silva	17/02/2014	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
335	2472-4	Lucelia de Oliveira Lopes	17/02/2014	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
336	2613-1	Aparecida Dilene R de Paula	07/03/2014	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
337	2468-6	Denise Farias	07/03/2014	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
338	1829-5	Erica Brunharo Vieira Fawaz	07/03/2014	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
339	3046-5	Helen Fernanda da S Ferreira	07/03/2014	20	PNI	CLASSE 02	2	0,00	0,00
340	3048-1	Kelly Andreatta Santos	07/03/2014	20	PNIV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
341	2449-0	Leila Paulino de Camargo	07/03/2014	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
342	3049-0	Luciana O. Adelmar de Andrade	07/03/2014	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
343	3047-3	Maria Jose Ferreira Gualiume	07/03/2014	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
344	2486-4	Patricia de F. Mota Cerqueira	14/04/2014	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
345	1486-9	Josiane F. Da Silva Rodrigues	20/05/2014	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
346	2478-3	Marcia A. De Castro Godoi	20/05/2014	20	PNV	CLASSE 02	2	0,00	0,00
347	3101-1	Geicy dos Santos Anselmo	14/08/2014	20	PNV	CLASSE 01	2	68,55	0,00
348	3097-0	Jaqueline L. Mendonca Barreto	14/08/2014	20	PNV	CLASSE 01	2	68,55	0,00
349	2619-0	Joyce Dutra da Silva	14/08/2014	20	PNV	CLASSE 01	2	68,55	0,00
350	3100-3	Marcia Aparecida Caldi	14/08/2014	20	PNIV	CLASSE 01	2	65,28	0,00
351	3099-6	Priscila Loyola de Souza	14/08/2014	20	PNV	CLASSE 01	2	68,55	0,00
352	3098-8	Rita de C F dos Reis Hino	14/08/2014	20	PNIV	CLASSE 01	2	65,28	0,00
353	2620-4	Debora Rodrigues Prado	23/09/2014	20	PNI	CLASSE 01	2	34,83	0,00
354	3105-4	Gisleine Tavares Candido	23/09/2014	20	PNI	CLASSE 01	2	34,83	0,00
355	2757-0	Michele Silverio C de Oliveira	23/09/2014	20	PNI	CLASSE 01	2	34,83	0,00
356	3136-4	Ana Carolina Eleuterio Silva	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
357	2452-0	Ana Maria de Souza e Silva	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
358	3141-0	Beatriz C. Prudente da Silva	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
359	3144-5	Bianca Santos Alves	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00

FLS. 33

360	3139-9	Deisiane Ferreira	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
361	3135-6	Diego Lima de Camargo	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
362	2081-8	Elda Simone Goncalves de Souza	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
363	2630-1	Francielle de Souza S Lopes	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
364	3143-7	Geissielen M. Da Silva Almeida	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
365	2761-8	Gerusa Baiao dos Santos	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
366	3146-1	Giane Aparecida de S. Morais	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
367	2265-9	Marcia A. Da Silva	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
368	3145-3	Maria Ines Alvarez Zanette	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
369	3138-0	Mayara E. Sigo Goncalves	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
370	3133-0	Patricia Aparecida dos Santos	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
371	3134-8	Regiane Aparecida de A Souza	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
372	311-5	Rosana A. De Souza Couto	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
373	3137-2	Rose da Silva Faria	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
374	3142-9	Thais Inacio Braga	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
375	2789-8	Zilda Batista Ribeiro	20/02/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
376	3153-4	Adenir P. Teodoro de Souza	08/04/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
377	2641-7	Andreia G. De Pontes Geraldo	08/04/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
378	3150-0	Andresa de Souza	08/04/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
379	3149-6	Edilene Aparecida Braga	08/04/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
380	2607-7	Eli Felete Vieira Santos	08/04/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
381	3151-8	Eliana Barbosa da Silva	08/04/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
382	3154-2	Josilene Canedo Padilha	08/04/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
383	3148-8	Patricia Florencio	08/04/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
384	3156-9	Adriana Francisco	23/04/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
385	3158-5	Edi Loana de Souza Avila	22/05/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
386	2369-8	Regiane G. Garcia Bittencourt	22/05/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
387	3160-7	Amanda Mazzini Teixeira	03/06/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
388	3159-3	Meire Aparecida Moreira	03/06/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
389	3166-6	Ana Claudia de Almeida Gomes	17/07/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
390	3165-8	Sarah Ferrari de Paulo	23/07/2015	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
391	3197-6	Ana Clara Barbosa da Silva	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
392	3202-6	Beatriz Tomaz Zava	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00

Fls. 20

393	3200-0	Claudia R. De Almeida Silva	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
394	3201-8	Crislaine A dos Santos Vilela	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
395	3191-7	Danielle Krislaine Pereira	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
396	3195-0	Eidyamara Ferrari Gaioto	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
397	2703-0	Franciene de O. Malaquias	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
398	3199-2	Jaqueline Regina Santos	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
399	3194-1	Jessica de O Montanheiro	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
400	3203-4	Julia da Cunha	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
401	3196-8	Marcela R. Da Silva Melo	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
402	3204-2	Maria Aparecida Bufalari	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
403	3193-3	Patricia Ramos Zava	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
405	3198-4	Tais de Oliveira Ferreira	01/02/2016	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
406	3246-8	Alberto Alves Machado Neto	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
407	2874-6	Danilo de Lima Alves	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
408	2859-2	Elenita Urbanovicz	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
409	3240-9	Eliane Souza Lima de Mello	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
410	3239-5	Janelice M M de Farias	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
411	3241-7	Jaqueline da Silva	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
412	3244-1	Liliane Bruna da Costa	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
413	2904-1	Marcilene C. De Lima Jorge	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
414	3242-5	Meline Lopes Pinheiro	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
415	1152-5	Neusa Maria Alves P. Batista	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
416	1900-3	Patricia da Cunha Rodrigues	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
417	3248-4	Paula Cristina de Souza Albano	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
418	3249-2	Renata Aparecida Kremer	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
419	3250-6	Rita de Cassia Sene Braz	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
420	3247-6	Rosa M. C. Do Prado Torres	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
421	3243-3	Sunara Angelita dos Reis	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
422	3245-0	Tatiele Rodrigues da Silva	08/02/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
423	3252-2	Francielly de Oliveira Jacob	08/03/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
424	2896-7	Gabriela Simone da Cunha	08/03/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
425	3251-4	Thaina de T. Oliveira Prado	08/03/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
426	3135-6	Diego Lima de Camargo	10/05/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00

FLS 25

427	3267-0	Lavinia Aparecida Piastrelli	10/05/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
428	3268-9	Monica Delfina Lauro Barbosa	10/05/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
429	3269-7	Priscila de L. D. R. Honorio	10/05/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
431	3266-2	Thais Inacio Ribeiro	10/05/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
432	3265-4	Tiely L. Da Silva Sales Araujo	10/05/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
433	3272-7	Marcella Garcia Guimaraes	15/05/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
434	3273-5	Tereza Soely Diniz	15/05/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
435	3285-9	Aline Juliane da Silva	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
436	3278-6	Andreia Gonzaga da Silva	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
437	1878-3	Andreza Gomes Lomba	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
438	2736-7	Angela Maria Medeiros Esteves	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
439	3296-4	Anyelle A. A. R. De Sousa	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
440	2781-2	Benedita Selma Romao	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
441	2897-5	Bruna Tomaz Zava Martins	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
442	2543-7	Clenida A. Da Silva Teodoro	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
443	3277-8	Criserica de Goes	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
444	3294-8	Cristielen Aparecida G Ito	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
445	2772-3	Daniele C. A. Matta Zanette	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
446	3287-5	Edilei Tiago de Lima Ramiro	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
447	3283-2	Elaine Cristina Zabott Potzik	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
448	3293-0	Erica A. B. De Oliveira	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
449	1843-0	Franciane da Cunha Rodrigues	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
450	3290-5	Gabriella de Paula Santos	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
451	3295-6	Inis Mizue Barbuio	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
452	2902-5	Jessica da Silva Campos	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
453	3194-1	Jessica de O Montanheiro	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
454	2937-8	Joice Nunes Menezes	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
455	3292-1	Josileia Couto Correa	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
456	3280-8	Juliana Cardoso Garcia	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
457	3276-0	Karla de Fatima Ribeiro	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
458	3291-3	Katia Regina Lima	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
459	3286-7	Kelly J. S. Prado de Oliveira	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00
460	2986-6	Leidiane Silva Leite	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00

FLS. 26

461	2552-6	Lucas Batista Hernandes	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
462	2993-9	Magda Aparecida Figueiredo	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
463	3284-0	Marizane Gomes Belchior	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
464	3281-6	Rafaela Pugliese Biazon	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
465	3275-1	Regilene da Silva Paulo	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
466	3274-3	Rejane Alyne Freitas de Souza	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
467	1773-6	Renata da Silva Belchior	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
468	3288-3	Suellen de Almeida Freitas	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
469	3279-4	Tatiana A. Nespoli de Oliveira	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
470	3289-1	Thais Costa Nabarro	01/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
471	3306-5	Joselice Adriane da Costa	23/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
472	2780-4	Luciane Teixeira dos Santos	23/08/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
473	3048-1	Kelly Andreatta Santos	02/10/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
474	3049-0	Luciana O. Adelmar de Andrade	02/10/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
475	3309-0	Tatiana Nogueira Pires	02/10/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
476	3310-3	Vanessa Cristiane da Silva	02/10/2017	20	PNI	CLASSE 01	1	0,00	0,00	
DIFERENÇA TOTAL REFERENTE AO REENQUADRAMENTO - MENSAL								**44293,56**	**2396,42**	
ENCARGOS SOCIAIS + 13º - 1/3 de férias(com percentuais até fev. 2018) - MENSAL								**16498,69**		
TOTAL A ACRESCER NA FOLHA DE PAGAMENTO (com percentuais até fev. 2018) - MENSAL								**R$ 60.792,25**		
(SESSENTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).										

Obs. Está em trâmite Projeto de Lei para reajuste de 2,95% a partir de 01/01/2018.

LEGENDA

serão enquadrados em classe inferior

não terão alteração no enquadramento

valores atuais

valores do novo enquadramento

No futuro poderá ter problema no enquadramento

servidor reintegrado

Silvana Domingues de A. Chagas
Dir. do Departamento de
Recursos Humanos

FLS. 23

FLS. 28

Ata da Reunião Extraordinário do Conselho Municipal de Educação, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, onde a presidente Silvana de Oliveira iniciou a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação para tratar e deliberar sobre o Oficio 1140/17 que trata do Reenquadramento de Professores, contidos no referido oficio os pareceres jurídicos 1528/17 e 1536/17. Presentes estavam os seguintes conselheiros: Silvana de Oliveira, Ederson Camiloti, Eliane Quadri Cardoso Capucho, Maria Madalena Baião dos Santos, Luciana Aparecida da Silva Mendes, Isabel Cristina da Silva Lauro, Odemir Jacob, Luiz Flavio Reinut Maiorky, Luciano de Moraes, Luciane Cristina Godoi da Rocha, foi realizada a leitura do "parecer jurídico" e demais documentos, esclarecendo aos presentes como ocorreu o enquadramento no ano de 2012 e como deveria ser feito, sendo realizado há época o enquadramento por titulação e valores, sendo que o correto para não haver prejuízo seria por tempo de serviço, sendo enfatizado que não haverá prejuízo para nenhum professor. Colocado em votação a aprovação para o envio do Projeto de Lei que irá alterar a Lei Municipal n.º1120/12 que irá alterar o enquadramento e realizar o reenquandramento por tempo de serviço dos professores do município de Santo Antônio da Platina. Sendo aprovado por todos os presentes. Anexo à ata os documentos remetidos ao Conselho Municipal de Educação. Sem, mais para o momento, Eu, Silvana de Oliveira, presidente do conselho, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Silvana de Oliveira: _____

Ederson Camiloti: _____

Eliani Quadri Cardoso Capucho: _____

Maria Madalena Baião dos Santos: _____

Luciana Aparecida da Silva Mendes: _____

Isabel Cristina da Silva Lauro: _____

Odemir Jacob: _____

Luiz Flávio Reinut Maiorky: _____

Luciano de Almeida Moraes: _____

Luciane Cristine Godoi da Rocha: _____

LOTE	ITEM	Q. ESTIMADA	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	15.000,00	LT	ETANOL		2,90	43.500,00
1	2	200.000,00	LT	GASOLINA COMUM		4,08	816.000,00
Total							859.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Unid.	Funcional Programática				Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
10.013	15	452	0323	2.031	3390.30.01.01	15925	ETANOL	000	Livre
10.013	15	452	0323	2.031	3390.30.01.02	15925	GASOLINA	000	Livre

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses.
DATA: 06 de dezembro de 2017.

Ata da Reunião Extraordinário do Conselho Municipal de Educação, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, onde a presidente Silvana de Oliveira iniciou a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação para tratar e deliberar sobre o Ofício 1140/17 que trata do Reenquadramento de Professores, contidos no referido ofício os pareceres jurídicos 1528/17 e 1536/17. Presentes estavam os seguintes conselheiros: Silvana de Oliveira, Ederson Camiloti, Eliane Quadri Cardoso Capucho, Maria Madalena Baião dos Santos, Luciana Aparecida da Silva Mendes, Isabel Cristina da Silva Lauro, Odemir Jacob, Luiz Flavio Reinut Maiorky, Luciano de Moraes, Luciane Cristina Godoi da Rocha, foi realizada a leitura do "parecer jurídico" e demais documentos, esclarecendo aos presentes como ocorreu o enquadramento no ano de 2012 e como deveria ser feito, sendo realizado há época o enquadramento por titulação e valores, sendo que o correto para não haver prejuízo seria por tempo de serviço, sendo enfatizado que não haverá prejuízo para nenhum professor. Colocado em votação a aprovação para o envio do Projeto de Lei que irá alterar a Lei Municipal n.º1120/12 que irá alterar o enquadramento e realizar o reenquandramento por tempo de serviço dos professores do município de Santo Antônio da Platina. Sendo aprovado por todos os presentes. Anexo à ata os documentos remetidos ao Conselho Municipal de Educação. Sem, mais para o momento, Eu, Silvana de Oliveira, presidente do conselho, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Silvana de Oliveira: Silvana de Oliveira

Ederson Camiloti:

Eliani Quadri Cardoso Capucho: Capucho

Maria Madalena Baião dos Santos: MBSantos

Luciana Aparecida da Silva Mendes: Luciana Aparecida da Silva Mendes

Isabel Cristina da Silva Lauro:

Odemir Jacob:

Luiz Flávio Reinut Maiorky:

Luciano de Almeida Moraes:

Luciane Cristine Godoi da Rocha: Luciane C G da Rocha

FLS. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

----------ESTADO DO PARANÁ----------
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 06 de dezembro de 2017.
Ofício nº1140/2017.

Assunto: Reenquadramento Professores

Sra. Presidente, tendo em vista a deliberação da Comissão de Reenquadramento estabelecida pelo Portaria nº 164/17, bem como os pareceres jurídicos nº 1528/2017 e 1536/2017, encaminhamos para análise URGENTE deste Conselho as deliberações sobre o Reenquadramento para análise e parecer que, se positivo, servirá de subsídio para a elaboração do Projeto de Lei de alteração da Lei Municipal nº 1120/2012.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos sempre à disposição, visando o desenvolvimento e melhoria do nosso sistema municipal de educação e valorização dos professores da rede pública de ensino.

Atenciosamente,

José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SILVANA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Nesta

Fl. FLS. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Considerando o parecer jurídico nº 1528/2017 e 1536/2017 encaminhe-se para deliberação URGENTE do Conselho Municipal de Educação para que tenhamos suporte para elaboração do devido PL;
3. Com a coleta das informações e elaboração do parecer pelo Conselho retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 06/12/ 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/12/24172, de 04/12/2017.

FLS. 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2017/12 /24172

Data do Processo: 04/12/17

Hora.....: 16:13

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: DOCUMENTAÇÃO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina-PR, 04 de dezembro de 2017.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Exmo. Senhor.

Venho através deste, encaminhar a Ata conclusiva da Comissão designada pela portaria 164/17, bem como dos pareces jurídicos 1528 e 1536/17.

Atenciosamente,

ADRIANE CAVATONI VICARIO
Secretária de Educação

Jose da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
Nesta.

FLS. 34

FLS Nº 6 PROTOCOLO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 164/17.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Reenquadramento dos Professores Municipais, designada pela Portaria nº 164/17, composta pelos servidores JULIANO DEL ANTÔNIO, SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS, NILTON SANTOS DE LIMA, ADRIANE CAVATONI VICÁRIO e FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS. A Secretária Municipal de Educação apresentou o Parecer Jurídico nº 1536/2017, de 27/11/2017, que dispõe que *"já ouve manifestação jurídica a respeito da irredutibilidade de vencimentos, sendo que no caso analisado não há que se falar em redução de vencimento base do professor, conforme Parecer Jurídico nº 1528/2017, ficando mantido o mesmo entendimento."* Assim, destacamos que esta comissão foi designada para analisar as diferenças de enquadramento existentes entre os professores com a mesma formação e o mesmo tempo de serviço, sendo apurado que não há irregularidade no enquadramento atual, considerando que os servidores ocupantes do cargo de Professor foram enquadrados em abril do ano de dois mil e doze conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1120/12, pois foram enquadrados levando em consideração o valor recebido à época acrescido do percentual de regência de classe. Contudo foi apurado que há professores que, após progressões na vertical, ficaram enquadrados à frente de seus colegas com a mesma data de admissão. Após a análise de diversas possibilidades, concluímos pelo enquadramento na horizontal de todos os servidores ocupantes do cargo de Professor levando em consideração somente o tempo de serviço, com base no Parecer Jurídico nº 1528/17, de 23/11/2017, destacando que há aproximadamente dezesseis (16) professores que seriam enquadrados em classe inferior à que estão enquadrados atualmente. Após esta adequação de enquadramento, as progressões na horizontal seguirão os mesmos critérios já estabelecidos na Lei Municipal nº 1120/12, qual seja, avaliação de desempenho e capacitação. O Senhor Fernando Nogueira dos Santos, manifestou que se conste que o enquadramento não poderá estagnar a progressão de qualquer professor. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta reunião, ficando à cargo da Secretária Municipal de Educação o envio desta ata ao Prefeito Municipal.

ADRIANE CAVATONI VICÁRIO

NILTON SANTOS DE LIMA

FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS

SILVANA DOMINGUES DE A. CHAGAS

JULIANO DEL ANTÔNIO

FLS. 35
FLS. Nº 02 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1528/2017

Protocolo nº 2017/11/23362, de 21/11/2017
Requerente: Adriane Cavatoni Vicário – Secretária Municipal de Educação
Assunto: Reenquadramento Professores
Interessados: Adriane Cavatoni Vicário – Secretária Municipal de Educação

Trata-se de Protocolo nº. 2017/11/23362, de 21/11/2017, da Sra. **Adriane Cavatoni Vicário – Secretária Municipal de** Educação no sentido de encaminhar cópia da Ata de Reunião da Comissão de Reenquadramento dos Professores Municipais para elaboração de Parecer Jurídico.

Na ata de reunião da comissão há informação de que após análise da relação contendo os nomes dos professores a serem reenquadrados, constatou-se que foram omitidos aproximadamente dezesseis servidores que, mesmo após o reenquadramento, continuariam com uma ou duas classes à frente de seus colegas da mesma data de admissão. A fim de que a lei seja adequada e para que não haja novas reclamações quanto aos servidores à frente no enquadramento, foi solicitado análise jurídica quanto à possibilidade de alteração da Lei Municipal nº 1120/2012, reenquadrando os professores municipais horizontalmente por tempo de serviço, sendo que permaneceriam na classe um (01) até a conclusão do estágio probatório, ou seja, com três anos de serviço avançaria, para a classe dois (02), e avançando sucessivamente a cada dois anos. A comissão questiona se os servidores que, mesmo assim, continuarem à frente de seus colegas com a mesma data de admissão, podem permanecer estagnados na mesma classe que estão até que se sejam alcançados pelo demais servidores com a mesma data de admissão, daí continuariam a participar do processo de progressão horizontal.

É o relatório.

Primeiramente, cabe dizer que por meio da Portaria nº 164/2017, foi nomeada Comissão para análise do reenquadramento dos professores municipais de Santo Antônio da Platina, chegando à conclusão de que o enquadramento atual está de acordo com a Lei Municipal nº 1120/2012, e que para corrigir a distorção encontrada, qual seja, a existência de professores com a mesma data de admissão em classes distintas, será necessário alterar a lei municipal.

Em relação à possibilidade de alteração da Lei Municipal nº 1120/2012, reenquadrando os professores municipais horizontalmente por tempo de serviço, tem-se que não há impedimento para que proceda dessa forma, desde que esse novo enquadramento seja feito mediante alteração legislativa e abarque todos os professores, considerando esse novo critério de primeiro enquadramento, qual seja, o de tempo de serviço, bem como não haja irredutibilidade salarial.

FLS. 36
FLS. Nº 64 PROTOCOLO

Assim, caso o primeiro enquadramento seja realizado por tempo de serviço não haverá possibilidade de professores com a mesma data de admissão estarem em classes distintas, motivo pelo qual não há que se falar em estagnação na mesma classe.

Por sua vez, considerando que há professores que estão em classes mais avançadas que seus pares com a mesma data de admissão, esses professores no novo enquadramento não poderão sofrer redução salarial, considerando o princípio da irredutibilidade salarial.

Todavia, a fim de que a situação seja corrigida, e considerando que será feito um novo enquadramento, ou seja, será estabelecimento um novo regime jurídico dos professores, sugere-se que, a teor do que foi feito quando da mudança do regime da Lei 181/2002 para a Lei 1120/2012, seja atribuída gratificação provisória a esses professores que com o novo enquadramento sofreriam redução salarial, a ser eliminada gradativamente de acordo com a progressão de cada professor.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 23 de novembro de 2017.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

Ana Carolina Botarelli de Abreu
Diretora da Procuradoria Jurídica – OAB/PR 48.575
Decreto 30/2015

FLS. 37

FLS Nº 02 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1536/2017

Protocolo nº 2017/11/23590, de 24/11/2017
Requerente: Adriane Cavatoni Vicário – Secretária Municipal de Educação
Assunto: Reenquadramento Professores
Interessados: Adriane Cavatoni Vicário – Secretária Municipal de Educação

Trata-se de Protocolo nº. 2017/11/23590, de 24/11/2017, da Sra. **Adriane Cavatoni Vicário – Secretária Municipal de Educação** no sentido de encaminhar cópia da Ata de Reunião da Comissão de Reenquadramento dos Professores Municipais para elaboração de Parecer Jurídico.

Na ata de reunião da comissão é citado parte do Parecer Jurídico nº 1528/2017, que segue abaixo transcrita:

> *"(...) caso o primeiro enquadramento seja realizado por tempo de serviço não haverá possibilidade de professores com a mesma data de admissão estarem em classes distintas, motivo pelo qual não há que se falar em estagnação na mesma classe.*
>
> *Por sua vez, considerando que há professores que estão em classes mais avançadas que seus pares com a mesma data de admissão, esses professores no novo enquadramento não poderão sofrer redução salarial, considerando o princípio da irredutibilidade salarial.*

É solicitado novo parecer jurídico a respeito da legalidade de redução do vencimento base o qual seria complementado pela gratificação provisória, visto que não houve rompimento do contrato, pois há servidores que no caso de enquadramento por tempo de serviço seriam enquadrados em classe inferior à que já estão.

É o relatório.

Da análise, verifica-se que já houve manifestação jurídica a respeito da irredutibilidade de vencimentos, sendo que no caso analisado não há que se falar em redução de vencimento base do professor, conforme Parecer Jurídico nº 1528/2017, ficando mantido o mesmo entendimento.

Importante frisar que a Comissão foi nomeada para analisar a possibilidade de reenquadramento dos professores e cabendo somente a ela deliberar sobre a forma pela qual será feito o reenquadramento.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 27 de novembro de 2017.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

Ana Carolina Botareili de Abreu
Diretora da Procuradoria Jurídica – OAB/PR 48.575
Decreto 30/2015

FLS. 39

Prefeitura Municipal de Sto Antônio da Platina
2017/04/008079 Data: 25/04/2017
Hora: 15:51:57
Assunto.....: RH
Sub-assunto.: REENQUADRAMENTO
Requerente..: SECRET MUN DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Avenida Cel. Oliveira Motta, nº. 1.110 – Centro - Fone (43) – 3534-3369.
E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Of. nº 0525/2017- SME

Santo Antônio da Platina, 25 de Abril de 2017.

Assunto: Planilha Reenquadramento

Ilma. Senhora,

Esta Secretaria Municipal de Educação encaminha a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do documento recebido da Comissão de Reenquadramento dos Professores Municipais para ciência e providências necessárias.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Adriane Cavatoni Vicário
Secretária Mun. de Educação
Dec 010/17 de 06/01/2017

Ilustríssima Senhora
SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Santo Antônio da Platina-PR

FLS. 40

COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO

Santo Antônio da Platina, 25 de abril de 2017.

Ofício Nº 01/2017.

Ilma. Sra.

Adriane Cavatoni Vicário

Secretária de Educação.

Venho pelo presente, encaminhar à vossa Senhoria, a planilha em anexo com a exclusão dos professores aposentados, exonerados e aqueles que com as progressões já atingiram na tabela a classe 12 (doze), conforme solicitação da comissão de reenquadramento.

Sendo o que apresenta para o momento antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fernando Nogueira dos Santos
Representante da Associação do Professor Municipal Platinense, na Comissão de Reenquadramento.

Secretaria Mun. de Educação
Santo Antônio da Platina
PROTOCOLO
25 ABR. 2017
Req.: 603
Responsável

De acordo com a Comissão de Reenquadramento, os professores deverão ser reenquadrados levando em consideração a escolaridade (nível) e o tempo de serviço.

	Nome do Professor	Tempo de serviço	Jornada	Enquadramento Pelo Decreto 209/12		Enquadramento por tempo de serviço em 2012	SITUAÇÃO ATUAL		Enquadramento Atual sugerido com base no tempo de serviço e progressão na Lei 1.120/2012
				Nível	Classe	classe	Nível	classe	classe
1.	Adriana Aparecida Valenga	12/08/1997	20	PNIII	7	7	PNV	9	10
2.	Adriane Stella Franco Vieira Marques	12/08/1997	20	PNV	5	7	PNV	7	10
3.	Adriane Stella Franco Vieira Marques	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7
4.	Agda Coelho Mendes	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7
5.	Ana Claudia Fedriz	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7
6.	Ana Maria Do Nascimento Carvalho	04/03/1991	20	PNV	7	11	PNV	9	12
7.	Andrea Possa Bertolini	04/03/1991	40	PNV	7	11	PNV	8	12
8.	Anita Pinto de Oliveira Neta	01/03/1990	20	PNV	7	11	PNV	9	12
9.	Anita Pinto de Oliveira Neta	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7
10.	Aparecida Dilene Ricardo	18/02/2009	20	PNI	1	2	PNIV	2	4
11.	Ariany da Silva Costa	18/02/2009	20	PNV	1	2	PNV	3	4
12.	Brígida Mara Nalesso Arrabaça	02/04/1990	40	PNV	7	11	PNV	9	12
13.	Carine Vitorino de Souza	05/03/2009	20	PNIII	1	2	PNV	3	4
14.	Carla Schmeiske da Silva Marinho	12/08/1997	20	PNV	5	7	PNV	6	10
15.	Catarina Medeiros da Silva	18/02/2009	20	PNV	1	2	PNV	3	4
16.	Célia Maria Candido	01/03/1990	20	PNV	7	11	PNV	9	12
17.	Célia Maria Candido	08/05/1996	20	PNV	5	8	PNV	7	11
18.	Célia Regina Loiola de Souza	01/04/1996	40	PNV	6	8	PNV	7	11
19.	Claudineia Appolinário de Souza	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7
20.	Débora Rodrigues do Prado	05/03/2009	20	PNI	1	2	PNI	3	4
21.	Delzira de Fátima Mello	05/03/2009	20	PNIV	1	2	PNV	3	4
22.	Dulcenei Mendes	19/05/1988	20	PNV	9	12	PNV	11	12
23.	Éderson Camiloti	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7
24.	Ediana Spina Pereira Dias	21/03/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7
25.	Elbia Panigada Guering	28/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7
26.	Eleni Marangoni de Campos Patrial	06/02/2002	20	PNV	4	5	PNV	6	8

FLS. 44

27.	Eleni Marangoni de Campos Patrial	18/02/2009	20	PNV	1	2		PNV	3	4
28.	Eli Felete Vieira dos Santos	18/02/2009	20	PNIII	1	2		PNV	3	4
29.	Eliana Castilho Guerra	05/03/1990	20	PNV	7	11		PNV	9	12
30.	Eliane Eugenia da Silva	18/02/2009	20	PNIII	1	2		PNIII	2	3
31.	Eliani Quadri Cardoso Capucho	22/05/1991	40	PNV	7	10		PNV	9	12
32.	Fernando Nunes	17/06/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12
33.	Francielle Cristina dos Santos	18/02/2009	20	PNI	1	2		PNV	3	4
34.	Gilma Aparecida Querino dos Santos	01/04/1996	40	PNIII	8	8		PNIII	10	11
35.	Gislene Cardoso Leal Gonçalves	13/02/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12
36.	Ines Alves dos Santos Moraes	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7
37.	Inês Marcos	04/03/1991	40	PNIII	9	11		PNIII	11	12
38.	Joelma Ormeneze Malta	04/03/1991	40	PNV	7	11		PNV	9	12
39.	Joseane Silva Sabião	11/04/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7
40.	Joyce Dutra da Silva	05/03/2009	20	PNII	1	2		PNV	3	4
41.	Jucilene A. de Moraes Oliveira	28/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7
42.	Jucilene Rezende Lessa	13/02/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12
43.	Jussimary Pereira Arantes	04/03/1991	40	PNIV	8	11		PNV	10	12
44.	Kelen Barreto Anastácio	05/08/1991	40	PNV	7	10		PNV	9	12
45.	Laura Eleodoro de Oliveira Ferreira	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11
46.	Lazara Benedita de Oliveira Nunes	18/03/2009	20	PNI	1	2		PNV	3	4
47.	Luciana Mello Perensin e Silva	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7
48.	Luciete Aparecida Resende Paulino	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7
49.	Lucimara Correa Ferreira	04/02/2004	20	PNV	4	4		PNV	6	7
50.	Lucimara Ildefonso de Mello	24/07/2006	20	PNI	1			PNV	3	5
51.	Lucimara Ramos de Abreu	04/03/1991	40	PNV	7	11		PNV	9	12
52.	Márcia da Silva Cabral Oliveira	18/02/2009	20	PNIII	1	2		PNV	3	4
53.	Márcia Francisca de Carvalho	30/05/2003	20	PNV	4	4		PNV	5	6
54.	Márcia Mendonça	04/03/1991	40	PNIII	9	11		PNIII	11	12
55.	Márcia Vilas Boas Muniz Prestes	16/03/1987	40	PNV	9	12		PNV	10	12

FLS. 42

56.	Maria Aparecida N.Claro de Oliveira	09/09/1980	40	PNV	9	11		PNV	11	12
57.	Maria Aparecida Cunha da Silva	18/02/2009	20	PNI	1	2		PNIII	3	4
58.	Maria Aparecida Lameu Vilela	01/03/1990	40	PNIV	8	11		PNV	10	12
59.	Maria de Fatima Capucho Souza	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11
60.	Maria Lucia Zimmermann Romano	01/10/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7
61.	Maria Madalena Baião dos Santos	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11
62.	Maria Roseli de Oliveira	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11
63.	Marinilce Farias Mota	13/02/1992	20	PNV	7	10		PNV	9	12
64.	Marinilce Farias Mota	01/04/1996	20	PNV	6	8		PNV	8	11
65.	Monica A. dos Santos Barbosa Alves	30/05/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7
66.	Neli Segheto Pereira Siqueira	05/03/2009	20	PNIII	1	2		PNV	3	4
67.	Neusa Aparecida Mendonça	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7
68.	Nilda de Fátima Gomes Inácio	13/02/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12
69.	Nilda Leme Correa Guimarães	01/041996	40	PNIII	8	8		PNIV	10	11
70.	Patrícia Aparecida Guasque Camargo	04/03/1991	40	PNV	7	11		PNV	9	12
71.	Patrícia Domingues de Oliveira	05/03/2009	20	PNV	1	2		PNV	3	4
72.	Regina Mara dos S. Assolari Lemes	18/02/2009	20	PNIII	5	2		PNV	3	4
73.	Renan Lourival Petrus	01/03/1990	40	PNV	7	11		PNV	9	12
74.	Roberta de Oliveira	24/02/2009	20	PNI	1	2		PNV	2	4
75.	Rosa Maria dos Santos Malavasi	18/02/2009	20	PNI	1	2		PNV	3	4
76.	Rosana Leite Teixeira	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7
77.	Rosangela Baldan Ribeiro	04/02/2004	20	PNV	4	4		PNV	6	7
78.	Rosangela de Melo Braatz	01/03/1988	20	PNV	9	12		PNV	11	12
79.	Roselene A. Spitzer de Andrade	11/04/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7
80.	Roselene Furtado da Costa Fernandes	06/02/2003	40	PNV	4	5		PNV	6	7
81.	Roseli Pereira da Silva	17/04/1991	40	PNIII	9	10		PNV	11	12
82.	Rosemary Parpinelli Lemes Arruda	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7
83.	Rosemary da Silva	01/10/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7
84.	Rosiléia Braga da Luz	04/03/1991	40	PNV	7	11		PNV	9	12
85.	Rosimara Aparecida Paulino	18/02/2009	20	PNIII	1	2		PNV	3	4

FLS. 43

86.	Rosinete de Campos Aquino	21/07/1989	40	PNV	8	11	PNV	10	12	
87.	Sandra Mara Franco Vieira Souza	08/05/1996	20	PNV	5	8	PNV	6	11	
88.	Sandra Mara Franco Vieira Souza	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	
89.	Sandra Regina Lemes Fogaça	11/04/2003	20	PNV	4	4	PNV	6	7	
90.	Sidneia Ferreira Assolari	01/04/1996	40	PNV	6	8	PNV	8	11	
91.	Silvana de Oliveira	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	
92.	Silvana Ferreira Lavoratto Matavello	02/05/1986	40	PNV	9	12	PNV	11	12	
93.	Silvana Gonçalves Sousa	30/05/2003	20	PNV	4	4	PNV	5	7	
94.	Silvia Roberta Fogaça de Oliveira	01/10/2003	20	PNV	4	4	PNV	6	7	
95.	Simara Fátima Marques	05/03/1992	40	PNV	7	10	PNV	9	12	
96.	Simone Cristina T.Peixe Gonçalves	01/04/1996	40	PNV	6	8	PNV	8	11	
97.	Sirlene Vieira Martins	04/02/2004	20	PNV	4	4	PNV	6	7	
98.	Sirlene Vieira Martins	18/02/2009	20	PNV	1	2	PNV	3	4	
99.	Soely Maria Barduco Lavorato	04/03/1991	40	PNV	7	11	PNV	9	12	
100.	Solange Arantes Tomaz Ferreira	04/03/1991	40	PNIII	9	11	PNV	11	12	
101.	Suzimara do Prado Soares	12/08/1997	40	PNV	5	7	PNV	7	10	
102.	Tânia Dalossio Domingues	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	
103.	Valdivia Valdivieso Misturini Bertolini	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	5	7	
104.	Valeria Trevisani Gonçalves	04/02/2004	20	PNV	4	4	PNV	6	7	
105.	Vani Giovannetti	10/03/1992	20	PNV	7	10	PNV	8	12	
106.	Vânia Vilas Boas Muniz	21/07/1989	40	PNV	8	11	PNV	10	12	
107.	Vanilda Baião Inácio	01/04/1996	40	PNV	7	8	PNV	9	11	
108.	Vera Lucia da Silva Almeida	20/02/1992	40	PNV	7	10	PNV	9	12	
109.	Zoraide Brustolin Elias Pereira	04/03/1991	40	PNIV	8	11	PNIV	10	12	
	TOTAL									

Professores que só progrediram uma vez na Lei 1.120/2012.

A análise tem como ponto referencial mês de abril de 2017. (Portanto se o reenquadramento acontecer após 30 de abril poderão ocorrer mudanças).

FLS. 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 164/17

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I- **NOMEAR** as pessoas abaixo relacionadas para compor a **COMISSÃO PARA ANÁLISE DO REENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR.**

1- **Juliano Del Antônio** - Representante da Procuradoria Municipal
2- **Silvana Domingues de Almeida Chagas** – Representante da Sec. Mun. de Gestão
3- **Nilton Santos de Lima** – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda
4- **Adriane Cavatoni Vicário** – Representante da Secretaria Municipal de Educação
5- **Fernando Nogueira dos Santos** – Representante da APPLAT

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 08 de março de 2017. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 46

PARECER JURÍDICO Nº 0135/2016

Protocolo nº. 2015/11/023408, de 24/11/2015
Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Reenquadramento
Assunto: Relatório da Comissão de Reenquadramento designada pelas Portarias nº. 242/2015, nº. 467/2015, nº. 540/2015 e nº. 641/2015.
Interessados: Prefeito Municipal/Secretaria Municipal de Gestão/Secretaria Municipal de Educação.

RELATÓRIO

Trata-se de Ofício nº. 930/2015, de Protocolo nº. 2015/11/023408, de 24/11/2015, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, encaminhando Relatório da COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO, designada pelas Portarias nº. 242/2015, de 22 de abril de 2015, nº. 467/2015, de 24 de julho de 2015, nº. 540/2015, de 27 de agosto de 2015 e nº. 641/2015, de 01 de outubro de 2015 e suas respectivas conclusões.

É a síntese do relatório, passo a opinar.

DA ANÁLISE

Com a edição da Lei Municipal nº. 1.120/2012, de 04 de abril de 2012, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Santo Antônio da Platina, a qual teve o condão de revogar a Lei Municipal nº. 181/2002, de 15 de maio de 2002, necessário foi proceder a transposição dos professores enquadrados na Tabela constante da Lei revogada, passando a enquadrar os mesmos nas disposições constantes da Lei revogadora.

Todavia, conforme se infere do Relatório da Comissão de Reenquadramento, designada pelas Portarias nº. 242/2015, de 22 de abril de 2015, nº. 467/2015, de 24 de julho de 2015, nº. 540/2015, de 27 de agosto de 2015 e nº. 641/2015, de 01 de outubro de 2015, diversas desigualdades e inconsistências se operaram, gerando distorções.

É certo que a Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um de seus pilares, consoante disposição do seu art. 6º e arts. 205 e seguintes:

> ***Art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil*** *- São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o*

FLS. 47

transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) [grifei]

***Art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil** - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

***Art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil** – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
(...)
V- valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53, de 2006).

Nesse sentido, a Lei Municipal nº. 1.120/2012, estabeleceu dentre outros, nos seus incisos III e V, do parágrafo único do art. 1º, os seguintes princípios:

***Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012** – (...)*
Parágrafo Único – Integram a Carreira de Magistério os professores e professores pedagogo, com fundamento nos seguintes princípios:
(...)
III. Valorização dos profissionais de educação;
(...)
V. Avanço na carreira, através de promoção nos níveis e da progressão nas classes.

Ainda no tocante à Lei Municipal nº. 1.120/2012, os incisos II e IV do art. 4º, estabelecem:

***Art. 4, da Lei Municipal nº. 1.120/2012.** - A valorização dos profissionais da educação será assegurada mediante:*
(...)
II. condições dignas de trabalho e de remuneração;
(...)
IV. oportunidade e evolução funcional;

Não obstante isso, é cediço que com o advento da Lei Municipal nº. 1.120/2012 e a conseqüente revogação da Lei Municipal nº. 181/2002, necessário se fez estabelecer critérios de transição para o enquadramento dos profissionais do magistério municipal perante a nova legislação, nos ditames dos seus arts. 88 e seguintes, *in verbis*:

FLS. 48

> *Art. 88, da Lei Municipal nº. 1.120/2012 – Os cargos de provimento efetivo anteriores à vigência desta Lei, serão enquadrados no Plano de Carreira do Professor obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei. [grifei]*

Nesse ponto é que conforme o Relatório apresentado pela Comissão de Reenquadramento encontra-se a cizânia, uma vez que de acordo com a mesma, existem casos de professores que em que pese possuam o mesmo tempo de serviço e escolaridade encontram-se enquadrados em classes diferentes.

Do mesmo modo, consoante o relatório ofertado pela Comissão, há casos em que professores com a mesma escolaridade, mas com tempo de serviço distintos, encontram-se enquadrados no mesmo nível e classe.

Nesse ponto é preciso invocar outro pilar de sustentação do Texto Constitucional, o qual se encontra insculpido em seu art. 5º, *caput*, que versa acerca do princípio da igualdade:

> ***Artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.*

O princípio da igualdade preconiza a igualdade de aptidões e de possibilidades dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei, vedando diferenciações arbitrárias, não justificáveis, tendo por desiderato limitar a atuação do legislador, do intérprete, da autoridade pública e do particular.

Da análise do Relatório da Comissão de Reenquadramento, verifica-se tratar-se de situações que evidentemente afastam o princípio da igualdade, na medida em que colocam servidores em situações idênticas em posições diferentes, de mesma sorte que outros servidores em situações antagônicas são posicionados numa mesma classe.

Todavia, é preciso observar que o art. 89, § 1º da Lei Municipal nº. 1.120/2012, no seu Título V – Das disposições gerais, transitórias e finais –, estabeleceu o critério de transição no tocante ao enquadramento da Lei Municipal nº. 181/2002 para a Lei Municipal nº. 1.120/2012, nos seguintes termos:

FLS. 49

Art. 89, da Lei Municipal nº. 1.120/2012 - (...)
§ 1º O reenquadramento do professor será por nível, acrescido de regência de classe, sem redução de vencimento, conforme estatuto, e nos termos do art. 106 desta Lei; [grifei]

É evidente, conforme já externado neste Parecer Jurídico, que o enquadramento deixou de observar premissas de equidade, contudo, o cerne da celeuma encontra-se na redação dada pela Lei Municipal nº. 1.120/2012, ao § 1º, do seu art. 89, razão pela qual quando do enquadramento levou-se em conta apenas o vencimento do professor e a regência de classe, desconsiderando-se o tempo de serviço, por expressa previsão legal, uma vez que não se poderia adotar um critério que a lei não fez constar em seu bojo.

Em suma, nada mais se fez do que aplicar a lei, conforme sua própria disposição legal, gerando daí as distorções apresentadas.

Por derradeiro, na situação apresentada pela Comissão de Reenquadramento, em que professores que já haviam concluído o período de estágio probatório, quando da edição da Lei Municipal nº. 1.120/2012, tem-se que a princípio bastaria realizar a verificação de cada caso e corrigir o enquadramento, todavia, se o mesmo fosse realizado hoje, com a redação atual do § 1º, do art. 89, certo é que novas distorções surgiriam, uma vez que o tempo de serviço não é critério de transição.

Isto posto, vislumbra-se que somente a partir de um Projeto de Lei com o escopo de alterar a redação do § 1º, do art. 89, para fazer constar em seu texto o tempo de serviço para fins do enquadramento, é que seria possível, em tese, corrigir tais distorções.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui esta Procuradoria Jurídica no sentido de que resta evidente distorção no enquadramento de alguns professores, em razão da disposição do § 1º, do art. 89, da Lei Municipal nº. 1.120/2012 que versou sobre a transição entre os Planos de Carreiras, limitando tal enquadramento apenas a dois aspectos, quais sejam o vencimento e a regência de classe, afastando o tempo de serviço como critério para a consecução do referido enquadramento.

Destarte, somente a edição de uma nova lei, alterando a redação do § 1º, do art. 89, da Lei Municipal nº. 1.120/2012, seria apta a corrigir as distorções apresentadas, sem gerar outras injustiças.

Por fim, ressalve-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS - 2004/0175066-0; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Santo Antônio da Platina, 25 de fevereiro de 2016.

FLS. 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2017/6 /13907**

Data do Processo: 29/06/17

Hora.....: 15:17

Assunto.....: RH

Sub-Assunto.....: REENQUADRAMENTO

Requerente.....: APPLAT

FLS. 52 Nº 01

ASSOCIAÇÃO DO PROFESSOR MUNICIPAL PLATINENSE

Rua Floriano Peixoto, 380 - Platina Shopping - sala 37
Centro - fone: (43) 3534-5844
CEP. 86450.000

APPLAT
APP SINDICATO

Ofício: 22/2017

Santo Antônio da Platina, 29 de junho de 2017

ASSUNTO: Encaminhamento

A APPLAT, como entidade representante legal da categoria do Magistério Municipal Platinense, vem encaminhar Vossa Excelência a planilha em anexo dos professores que deverão ser reenquadrados levando em consideração a escolaridade (nível) e o tempo de serviço.

Sendo o que apresenta para o momento antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fernando Nogueira dos Santos
Presidente da APPLAT

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

FLS 28

FLS 5

De acordo com a Comissão de Reenquadramento, os professores deverão ser reenquadrados levando em consideração a escolaridade (nível) e o tempo de serviço.

Nome do Professor	Tempo de serviço	Jornada	Enquadramento Pelo Decreto 209/12		Enquadramento por tempo de serviço em 2012	SITUAÇÃO ATUAL		Enquadramento Atual sugerido com base no tempo de serviço e progressão na Lei 1.120/2012	Valor por professor a acrescentar.
			Nível	Classe	classe	Nível	classe	classe	R$
1. Adriana Aparecida Valenga	12/08/1997	20	PNIII	7	7	PNV	9	10	101,28
2. Adriane Stella Franco Vieira Marques	12/08/1997	20	PNV	5	7	PNV	7	10	289,58
3. Adriane Stella Franco Vieira Marques	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
4. Agda Coelho Mendes	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
5. Ana Claudia Fedriz	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
6. Ana Maria Do Nascimento Carvalho	04/03/1991	20	PNV	7	11	PNV	9	12	319,27
7. Andrea Possa Bertolini	04/03/1991	40	PNV	7	11	PNV	8	12	831,44
8. Anita Pinto de Oliveira Neta	01/03/1990	20	PNV	7	11	PNV	9	12	319,27
9. Anita Pinto de Oliveira Neta	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
10. Aparecida Dilene Ricardo	18/02/2009	20	PNI	1	2	PNIV	2	4	140,52
11. Ariany da Silva Costa	18/02/2009	20	PNV	1	2	PNV	3	4	75,54
12. Brígida Mara Nalesso Arrabaça	02/04/1990	40	PNV	7	11	PNV	9	12	638,54
13. Carine Vitorino de Souza	05/03/2009	20	PNIII	1	2	PNV	3	4	75,57
14. Carla Schmeiske da Silva Marinho	12/08/1997	20	PNV	5	7	PNV	6	10	377,06
15. Catarina Medeiros da Silva	18/02/2009	20	PNV	1	2	PNV	3	4	75,57
16. Célia Maria Candido	01/03/1990	20	PNV	7	11	PNV	9	12	319,27
17. Célia Maria Candido	08/05/1996	20	PNV	5	8	PNV	7	11	329,91
18. Célia Regina Loiola de Souza	01/04/1996	40	PNV	6	8	PNV	7	11	785,82
19. Claudineia Appolinário de Souza	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
20. Débora Rodrigues do Prado	05/03/2009	20	PNI	1	2	PNI	3	4	61,97
21. Delzira de Fátima Mello	05/03/2009	20	PNIV	1	2	PNV	3	4	75,57
22. Dulcenei Mendes	19/05/1988	20	PNV	9	12	PNV	11	12	111,66
23. Éderson Camiloti	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
24. Ediana Spina Pereira Dias	21/03/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
25. Elbia Panigada Guering	28/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
26. Eleni Marangoni de Campos Patrial	06/02/2002	20	PNV	4	5	PNV	6	8	179,33

27.	Eleni Marangoni de Campos Patrial	18/02/2009	20	PNV	1	2		PNV	3	4	75,57
28.	Eli Felete Vieira dos Santos	18/02/2009	20	PNIII	1	2		PNV	3	4	75,57
29.	Eliana Castilho Guerra	05/03/1990	20	PNV	7	11		PNV	9	12	319,27
30.	Eliane Eugenia da Silva	18/02/2009	20	PNIII	1	2		PNIII	2	3	93,28
31.	Eliani Quadri Cardoso Capucho	22/05/1991	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,54
32.	Fernando Nunes	17/06/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,54
33.	Francielle Cristina dos Santos	18/02/2009	20	PNI	1	2		PNV	3	4	75,57
34.	Gilma Aparecida Querino dos Santos	01/04/1996	40	PNIII	8	8		PNIII	10	11	212,66
35.	Gislene Cardoso Leal Gonçalves	13/02/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,54
36.	Ines Alves dos Santos Moraes	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48
37.	Inês Marcos	04/03/1991	40	PNIII	9	11		PNIII	11	12	202,56
38.	Joelma Ormeneze Malta	04/03/1991	40	PNV	7	11		PNV	9	12	638,54
39.	Joseane Silva Sabião	11/04/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48
40.	Joyce Dutra da Silva	05/03/2009	20	PNII	1	2		PNV	3	4	75,57
41.	Jucilene A. de Moraes Oliveira	28/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48
42.	Jucilene Rezende Lessa	13/02/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,54
43.	Jussimary Pereira Arantes	04/03/1991	40	PNIV	8	11		PNV	10	12	435,98
44.	Kelen Barreto Anastácio	05/08/1991	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,54
45.	Laura Eleodoro de Oliveira Ferreira	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11	608,12
46.	Lazara Benedita de Oliveira Nunes	18/03/2009	20	PNI	1	2		PNV	3	4	75,57
47.	Luciana Mello Perensin e Silva	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48
48.	Luciete Aparecida Resende Paulino	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48
49.	Lucimara Correa Ferreira	04/02/2004	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48
50.	Lucimara Ildefonso de Mello	24/07/2006	20	PNI	1			PNV	3	5	154,92
51.	Lucimara Ramos de Abreu	04/03/1991	40	PNV	7	11		PNV	9	12	638,54
52.	Márcia da Silva Cabral Oliveira	18/02/2009	20	PNIII	1	2		PNV	3	4	75,57
53.	Márcia Francisca de Carvalho	30/05/2003	20	PNV	4	4		PNV	5	6	130,42
54.	Márcia Mendonça	04/03/1991	40	PNIII	9	11		PNIII	11	12	223,32
55.	Márcia Vilas Boas Muniz Prestes	16/03/1987	40	PNV	9	12		PNV	10	12	435,98

56.	Maria Aparecida N.Claro de Oliveira	09/09/1980	40	PNV	9	11	PNV	11	12	223,32	
57.	Maria Aparecida Cunha da Silva	18/02/2009	20	PNI	1	2	PNIII	3	4	68,55	
58.	Maria Aparecida Lameu Vilela	01/03/1990	40	PNIV	8	11	PNV	10	12	435,98	
59.	Maria de Fatima Capucho Souza	01/04/1996	40	PNV	6	8	PNV	8	11	608,12	
60.	Maria Lucia Zimmermann Romano	01/10/2003	20	PNV	4	4	PNV	6	7	87,48	
61.	Maria Madalena Baião dos Santos	01/04/1996	40	PNV	6	8	PNV	8	11	608,12	
62.	Maria Roseli de Oliveira	01/04/1996	40	PNV	6	8	PNV	8	11	608,12	
63.	Marinilce Farias Mota	13/02/1992	20	PNV	7	10	PNV	9	12	319,27	
64.	Marinilce Farias Mota	01/04/1996	20	PNV	6	8	PNV	8	11	304,60	
65.	Monica A. dos Santos Barbosa Alves	30/05/2003	20	PNV	4	4	PNV	6	7	87,48	
66.	Neli Segheto Pereira Siqueira	05/03/2009	20	PNIII	1	2	PNV	3	4	75,57	
67.	Neusa Aparecida Mendonça	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48	
68.	Nilda de Fátima Gomes Inácio	13/02/1992	40	PNV	7	10	PNV	9	12	638,34	
69.	Nilda Leme Correa Guimarães	01/041996	40	PNIII	8	8	PNIV	10	11	212,66	
70.	Patrícia Aparecida Guasque Camargo	04/03/1991	40	PNV	7	11	PNV	9	12	638,24	
71.	Patrícia Domingues de Oliveira	05/03/2009	20	PNV	1	2	PNV	3	4	75,57	
72.	Regina Mara dos S. Assolari Lemes	18/02/2009	20	PNIII	5	2	PNV	3	4	75,57	
73.	Renan Lourival Petrus	01/03/1990	40	PNV	7	11	PNV	9	12	638,24	
74.	Roberta de Oliveira 24/07/2012	24/02/2009	20	PNI	1	2	PNV	2	4	147,54	
75.	Rosa Maria dos Santos Malavasi	18/02/2009	20	PNI	1	2	PNV	3	4	75,57	
76.	Rosana Leite Teixeira	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48	
77.	Rosangela Baldan Ribeiro	04/02/2004	20	PNV	4	4	PNV	6	7	87,48	
78.	Rosangela de Melo Braatz ANOS.	01/03/1988	20	PNV	9	12	PNV	11	12	223,32	
79.	Roselene A. Spitzer de Andrade	11/04/2003	20	PNV	4	4	PNV	6	7	87,48	
80.	Roselene Furtado da Costa Fernandes	06/02/2003	40	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48	
81.	Roseli Pereira da Silva	17/04/1991	40	PNIII	9	10	PNV	11	12	223,32	
82.	Rosemary Parpinelli Lemes Arruda	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48	
83.	Rosemary da Silva	01/10/2003	20	PNV	4	4	PNV	6	7	87,48	
84.	Rosiléia Braga da Luz	04/03/1991	40	PNV	7	11	PNV	9	12	638,24	
85.	Rosimara Aparecida Paulino	18/02/2009	20	PNIII	1	2	PNV	3	4	75,57	

86. Rosinete de Campos Aquino	21/07/1989	40	PNV	8	11		PNV	10	12	435,98	
87. Sandra Mara Franco Vieira Souza	08/05/1996	20	PNV	5	8		PNV	6 7	11	304,06	
88. Sandra Mara Franco Vieira Souza	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48	
89. Sandra Regina Lemes Fogaça	11/04/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48	
90. Sidneia Ferreira Assolari	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11	608,12	
91. Silvana de Oliveira	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48	
92. Silvana Ferreira Lavoratto Matavello	02/05/1986	40	PNV	9	12		PNV	11	12	223,32	
93. Silvana Gonçalves Sousa	30/05/2003	20	PNV	4	4		PNV	5	7	170,80	
94. Silvia Roberta Fogaça de Oliveira	01/10/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48	
95. Simara Fátima Marques	05/03/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,24	
96. Simone Cristina T.Peixe Gonçalves	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11	608,12	
97. Sirlene Vieira Martins	04/02/2004	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48	
98. Sirlene Vieira Martins	18/02/2009	20	PNV	1	2		PNV	3	4	75,57	
99. Soely Maria Barduco Lavorato	04/03/1991	40	PNV	7	11		PNV	9	12	638,24	
100. Solange Arantes Tomaz Ferreira	04/03/1991	40	PNIII	9	11		PNV	11	12	223,32	
101. Suzimara do Prado Soares	12/08/1997	40	PNV	5	7		PNV	7	10	579,16	
102. Tânia Dalossio Domingues	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48	
103. Valdivia Valdivieso Misturini Bertolini	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	5	7	170,80	
104. Valeria Trevisani Gonçalves	04/02/2004	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48	
105. Vani Giovannetti APOS.	10/03/1992	20	PNV	7	10		PNV	8	12	831,44	
106. Vânia Vilas Boas Muniz	21/07/1989	40	PNV	8	11		PNV	10	12	435,98	
107. Vanilda Baião Inácio	01/04/1996	40	PNV	7	8		PNV	9	11	415,22	
108. Vera Lucia da Silva Almeida	20/02/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,24	
109. Zoraide Brustolin Elias Pereira	04/03/1991	40	PNIV	8	11		PNIV	10	12	435,98	
TOTAL										29.742,08	

Professores que só progrediram uma vez na Lei 1.120/2012.

A análise tem como ponto referencial mês de abril de 2017. (Portanto se o reenquadramento acontecer após 30 de abril poderão ocorrer mudanças).

Fls. 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. Ciente.

2. Por ordem do Sr. Prefeito Municipal, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

SMG, em 03/julho/ 2017.

AIRTON SÉRGIO DINIZ
Secretário Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 013907/2017, de 29/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue Parecer Jurídico nº 1047/2017
3. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 04 de agosto de 2017.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2017/06/13690 e 2017/06/13907 – Reenquadramento Professores.

FLS. 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1047/2017

Protocolo nº 2017/06/013690, de 27/06/2017 e 2017/6/13907, de 29/06/2017
Requerente: Comissão de Reenqudramento e APPLAT
Assunto: Reenquadramento Professores
Interessado: Prefeito Municipal

Trata-se de requerimento de Protocolo nº. **2017/06/013690, de 27/06/2017 e 2017/6/13907, de 29/06/2017, da Comissão de Reenquadramento e APPLAT,** apresentando planilha dos professores que deverão ser reenquadrados considerando a escolaridade e o tempo de serviço.

O protocolo foi encaminhado pelo Prefeito Municipal à Procuradoria Jurídica para parecer, a fim de que seja informado o procedimento a ser adotado para a realização do reenquadramento.

No caso, verifica-se a matéria já foi objeto de análise, conforme Parecer Jurídico nº 135/2016 (em anexo), sendo que esta Procuradoria mantém o entendimento nele contido, ressaltando que para o reenquadramento será necessário a elaboração de Projeto de Lei, bem como sejam respeitados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à geração de despesa com pessoal.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 04 de agosto de 2017.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº 203/2012

FLS. 60

CÓPIA

PARECER JURÍDICO Nº 0135/2016

Protocolo nº. 2015/11/023408, de 24/11/2015
Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Reenquadramento
Assunto: Relatório da Comissão de Reenquadramento designada pelas Portarias nº. 242/2015, nº. 467/2015, nº. 540/2015 e nº. 641/2015.
Interessados: Prefeito Municipal/Secretaria Municipal de Gestão/Secretaria Municipal de Educação.

RELATÓRIO

Trata-se de Ofício nº. 930/2015, de Protocolo nº. 2015/11/023408, de 24/11/2015, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, encaminhando Relatório da COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO, designada pelas Portarias nº. 242/2015, de 22 de abril de 2015, nº. 467/2015, de 24 de julho de 2015, nº. 540/2015, de 27 de agosto de 2015 e nº. 641/2015, de 01 de outubro de 2015 e suas respectivas conclusões.

É a síntese do relatório, passo a opinar.

DA ANÁLISE

Com a edição da Lei Municipal nº. 1.120/2012, de 04 de abril de 2012, a qual instituiu o Plano de Cargos. Carreira e Vencimento do Magistério Público de Santo Antônio da Platina, a qual teve o condão de revogar a Lei Municipal nº. 181/2002, de 15 de maio de 2002, necessário foi proceder a transposição dos professores enquadrados na Tabela constante da Lei revogada, passando a enquadrar os mesmos nas disposições constantes da Lei revogadora.

Todavia, conforme se infere do Relatório da Comissão de Reenquadramento, designada pelas Portarias nº. 242/2015, de 22 de abril de 2015, nº. 467/2015, de 24 de julho de 2015, nº. 540/2015, de 27 de agosto de 2015 e nº. 641/2015, de 01 de outubro de 2015, diversas desigualdades e inconsistências se operaram, gerando distorções.

É certo que a Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um de seus pilares, consoante disposição do seu art. 6º e arts. 205 e seguintes:

> *Art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o*

FLS. 61

> *transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) [grifei]*
>
> ***Art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil** - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*
>
> ***Art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil** – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
> *(...)*
> *V- valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53, de 2006).*

Nesse sentido, a Lei Municipal nº. 1.120/2012, estabeleceu dentre outros, nos seus incisos III e V, do parágrafo único do art. 1º, os seguintes princípios:

> ***Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012** – (...)*
> *Parágrafo Único – Integram a Carreira de Magistério os professores e professores pedagogo, com fundamento nos seguintes princípios:*
> *(...)*
> *III. Valorização dos profissionais da educação;*
> *(...)*
> *V. Avanço na carreira, através de promoção nos níveis e da progressão nas classes.*

Ainda no tocante à Lei Municipal nº. 1.120/2012, os incisos II e IV do art. 4º, estabelecem:

> ***Art. 4, da Lei Municipal nº. 1.120/2012.** - A valorização dos profissionais da educação será assegurada mediante:*
> *(...)*
> *II. condições dignas de trabalho e de remuneração;*
> *(...)*
> *IV. oportunidade e evolução funcional;*

Não obstante isso, é cediço que com o advento da Lei Municipal nº. 1.120/2012 e a conseqüente revogação da Lei Municipal nº. 181/2002, necessário se fez estabelecer critérios de transição para o enquadramento dos profissionais do magistério municipal perante a nova legislação, nos ditames dos seus arts. 88 e seguintes, *in verbis*:

> *Art. 88, da Lei Municipal nº. 1.120/2012 – Os cargos de provimento efetivo anteriores à vigência desta Lei, serão enquadrados no Plano de Carreira do Professor obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei. [grifei]*

Nesse ponto é que conforme o Relatório apresentado pela Comissão de Reenquadramento encontra-se a cizânia, uma vez que de acordo com a mesma, existem casos de professores que em que pese possuam o mesmo tempo de serviço e escolaridade encontram-se enquadrados em classes diferentes.

Do mesmo modo, consoante o relatório ofertado pela Comissão, há casos em que professores com a mesma escolaridade, mas com tempo de serviço distintos, encontram-se enquadrados no mesmo nível e classe.

Nesse ponto é preciso invocar outro pilar de sustentação do Texto Constitucional, o qual se encontra insculpido em seu art. 5º, *caput*, que versa acerca do princípio da igualdade:

> *Artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.*

O princípio da igualdade preconiza a igualdade de aptidões e de possibilidades dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei, vedando diferenciações arbitrárias, não justificáveis, tendo por desiderato limitar a atuação do legislador, do intérprete, da autoridade pública e do particular.

Da análise do Relatório da Comissão de Reenquadramento, verifica-se tratar-se de situações que evidentemente afastam o princípio da igualdade, na medida em que colocam servidores em situações idênticas em posições diferentes, de mesma sorte que outros servidores em situações antagônicas são posicionados numa mesma classe.

Todavia, é preciso observar que o art. 89, § 1° da Lei Municipal nº. 1.120/2012, no seu Título V – Das disposições gerais, transitórias e finais –, estabeleceu o critério de transição no tocante ao enquadramento da Lei Municipal nº. 181/2002 para a Lei Municipal nº. 1.120/2012, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

> *Art. 89, da Lei Municipal nº. 1.120/2012 - (...)*
> *§ 1º O reenquadramento do professor será por nível, acrescido de regência de classe, sem redução de vencimento, conforme estatuto, e nos termos do art. 106 desta Lei; [grifei]*

É evidente, conforme já externado neste Parecer Jurídico, que o enquadramento deixou de observar premissas de equidade, contudo, o cerne da celeuma encontra-se na redação dada pela Lei Municipal nº. 1.120/2012, ao § 1º, do seu art. 89, razão pela qual quando do enquadramento levou-se em conta apenas o vencimento do professor e a regência de classe, desconsiderando-se o tempo de serviço, por expressa previsão legal, uma vez que não se poderia adotar um critério que a lei não fez constar em seu bojo.

Em suma, nada mais se fez do que aplicar a lei, conforme sua própria disposição legal, gerando daí as distorções apresentadas.

Por derradeiro, na situação apresentada pela Comissão de Reenquadramento, em que professores que já haviam concluído o período de estágio probatório, quando da edição da Lei Municipal nº. 1.120/2012, tem-se que a princípio bastaria realizar a verificação de cada caso e corrigir o enquadramento, todavia, se o mesmo fosse realizado hoje, com a redação atual do § 1º, do art. 89, certo é que novas distorções surgiriam, uma vez que o tempo de serviço não é critério de transição.

Isto posto, vislumbra-se que somente a partir de um Projeto de Lei com o escopo de alterar a redação do § 1º, do art. 89, para fazer constar em seu texto o tempo de serviço para fins do enquadramento, é que seria possível, em tese, corrigir tais distorções.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui esta Procuradoria Jurídica no sentido de que resta evidente distorção no enquadramento de alguns professores, em razão da disposição do § 1º, do art. 89, da Lei Municipal nº. 1.120/2012 que versou sobre a transição entre os Planos de Carreiras, limitando tal enquadramento apenas a dois aspectos, quais sejam o vencimento e a regência de classe, afastando o tempo de serviço como critério para a consecução do referido enquadramento.

FLS. 64

Destarte, somente a edição de uma nova lei, alterando a redação do § 1º, do art. 89, da Lei Municipal nº. 1.120/2012, seria apta a corrigir as distorções apresentadas, *sem gerar* outras injustiças.

Por fim, ressalve-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS - 2004/0175066-0; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Santo Antônio da Platina, 25 de fevereiro de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

FLS. 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2017/6 /13690**

Data do Processo: 27/06/17

Hora.....: 13:47

Assunto.....: RH

Sub-Assunto.....: REENQUADRAMENTO

Requerente.....: COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO

FLS 66 FLS Nº 01

COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO

Santo Antônio da Platina, 26 de junho de 2017.

Ofício Nº 02/2017.

A Comissão de Reenquadramento vem encaminhar Vossa Excelência a planilha em anexo dos professores que deverão ser reenquadrados levando em consideração a escolaridade (nível) e o tempo de serviço.

Sendo o que apresenta para o momento antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fernando Nogueira dos Santos Representante da Associação do Professor Municipal Platinense

Juliano Del Antônio – Representante da Procuradoria Municipal

Silvana Domingues de Almeida - Representante da Sec. Mun. De Gestão

Nilton Santos de Lima – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

Adriane Cavatoni Vicário – Representante da Secretaria Municipal de Educação

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ

De acordo com a Comissão de Reenquadramento, os professores deverão ser reenquadrados levando em consideração a escolaridade (nível) e o tempo de serviço.

	Nome do Professor	Tempo de serviço	Jornada	Enquadramento Pelo Decreto 209/12		Enquadramento por tempo de serviço em 2012	SITUAÇÃO ATUAL		Enquadramento Atual sugerido com base no tempo de serviço e progressão na Lei 1.120/2012	Valor por professor a acrescentar.
				Nível	Classe	classe	Nível	classe	classe	R$
1.	Adriana Aparecida Valenga	12/08/1997	20	PNIII	7	7	PNV	9	10	101,28
2.	Adriane Stella Franco Vieira Marques	12/08/1997	20	PNV	5	7	PNV	7	10	289,58
3.	Adriane Stella Franco Vieira Marques	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
4.	Agda Coelho Mendes	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
5.	Ana Claudia Fedriz	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
6.	Ana Maria Do Nascimento Carvalho	04/03/1991	20	PNV	7	11	PNV	9	12	319,27
7.	Andrea Possa Bertolini	04/03/1991	40	PNV	7	11	PNV	8	12	831,44
8.	Anita Pinto de Oliveira Neta	01/03/1990	20	PNV	7	11	PNV	9	12	319,27
9.	Anita Pinto de Oliveira Neta	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
10.	Aparecida Dilene Ricardo	18/02/2009	20	PNI	1	2	PNIV	2	4	140,52
11.	Ariany da Silva Costa	18/02/2009	20	PNV	1	2	PNV	3	4	75,54
12.	Brígida Mara Nalesso Arrabaça	02/04/1990	40	PNV	7	11	PNV	9	12	638,54
13.	Carine Vitorino de Souza	05/03/2009	20	PNIII	1	2	PNV	3	4	75,57
14.	Carla Schmeiske da Silva Marinho	12/08/1997	20	PNV	5	7	PNV	6	10	377,06
15.	Catarina Medeiros da Silva	18/02/2009	20	PNV	1	2	PNV	3	4	75,57
16.	Célia Maria Candido	01/03/1990	20	PNV	7	11	PNV	9	12	319,27
17.	Célia Maria Candido	08/05/1996	20	PNV	5	8	PNV	7	11	329,91
18.	Célia Regina Loiola de Souza	01/04/1996	40	PNV	6	8	PNV	7	11	785,82
19.	Claudineia Appolinário de Souza	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
20.	Débora Rodrigues do Prado	05/03/2009	20	PNI	1	2	PNI	3	4	61,97
21.	Delzira de Fátima Mello	05/03/2009	20	PNIV	1	2	PNV	3	4	75,57
22.	Dulcenei Mendes	19/05/1988	20	PNV	9	12	PNV	11	12	111,66
23.	Éderson Camiloti	06/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
24.	Ediana Spina Pereira Dias	21/03/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
25.	Elbia Panigada Guering	28/02/2003	20	PNV	4	5	PNV	6	7	87,48
26.	Eleni Marangoni de Campos Patrial	06/02/2002	20	PNV	4	5	PNV	6	8	179,33

FLS

27. Eleni Marangoni de Campos Patrial	18/02/2009	20	PNV	1	2		PNV	3	4	75,57	
28. Eli Felete Vieira dos Santos	18/02/2009	20	PNIII	1	2		PNV	3	4	75,57	
29. Eliana Castilho Guerra	05/03/1990	20	PNV	7	11		PNV	9	12	319,27	
30. Eliane Eugenia da Silva	18/02/2009	20	PNIII	1	2		PNIII	2	3	05,28	
31. Eliani Quadri Cardoso Capucho	22/05/1991	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,54	
32. Fernando Nunes	17/06/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,54	
33. Francielle Cristina dos Santos	18/02/2009	20	PNI	1	2		PNV	3	4	75,57	
34. Gilma Aparecida Querino dos Santos	01/04/1996	40	PNIII	8	8		PNIII	10	11	212,66	
35. Gislene Cardoso Leal Gonçalves	13/02/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,54	
36. Ines Alves dos Santos Moraes	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48	
37. Inês Marcos	04/03/1991	40	PNIII	9	11		PNIII	11	12	202,56	
38. Joelma Ormeneze Malta	04/03/1991	40	PNV	7	11		PNV	9	12	638,54	
39. Joseane Silva Sabião	11/04/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48	
40. Joyce Dutra da Silva	05/03/2009	20	PNII	1	2		PNV	3	4	75,57	
41. Jucilene A. de Moraes Oliveira	28/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48	
42. Jucilene Rezende Lessa	13/02/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,54	
43. Jussimary Pereira Arantes	04/03/1991	40	PNIV	8	11		PNV	10	12	435,98	
44. Kelen Barreto Anastácio	05/08/1991	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,54	
45. Laura Eleodoro de Oliveira Ferreira	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11	608,12	
46. Lazara Benedita de Oliveira Nunes	18/03/2009	20	PNI	1	2		PNV	3	4	75,57	
47. Luciana Mello Perensin e Silva	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48	
48. Luciete Aparecida Resende Paulino	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48	
49. Lucimara Correa Ferreira	04/02/2004	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48	
50. Lucimara Ildefonso de Mello	24/07/2006	20	PNI	1			PNV	3	5	154,92	
51. Lucimara Ramos de Abreu	04/03/1991	40	PNV	7	11		PNV	9	12	638,54	
52. Márcia da Silva Cabral Oliveira	18/02/2009	20	PNIII	1	2		PNV	3	4	75,57	
53. Márcia Francisca de Carvalho	30/05/2003	20	PNV	4	4		PNV	5	6	89,02	
54. Márcia Mendonça	04/03/1991	40	PNIII	9	11		PNIII	11	12	223,32	
55. Márcia Vilas Boas Muniz Prestes	16/03/1987	40	PNV	9	12		PNV	10	12	435,98	

FLS 103

56.	Maria Aparecida N.Claro de Oliveira	09/09/1980	40	PNV	9	11		PNV	11	12	223,32
57.	Maria Aparecida Cunha da Silva	18/02/2009	20	PNI	1	2		PNIII	3	4	68,55
58.	Maria Aparecida Lameu Vilela	01/03/1990	40	PNIV	8	11		PNV	10	12	435,98
59.	Maria de Fatima Capucho Souza	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11	608,12
60.	Maria Lucia Zimmermann Romano	01/10/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48
61.	Maria Madalena Baião dos Santos	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11	608,12
62.	Maria Roseli de Oliveira	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11	608,12
63.	Marinilce Farias Mota	13/02/1992	20	PNV	7	10		PNV	9	12	319,27
64.	Marinilce Farias Mota	01/04/1996	20	PNV	6	8		PNV	8	11	304,60
65.	Monica A. dos Santos Barbosa Alves	30/05/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48
66.	Neli Segheto Pereira Siqueira	05/03/2009	20	PNIII	1	2		PNV	3	4	75,57
67.	Neusa Aparecida Mendonça	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48
68.	Nilda de Fátima Gomes Inácio	13/02/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,34
69.	Nilda Leme Correa Guimarães	01/041996	40	PNIII	8	8		PNIV	10	11	212,66
70.	Patrícia Aparecida Guasque Camargo	04/03/1991	40	PNV	7	11		PNV	9	12	638,24
71.	Patrícia Domingues de Oliveira	05/03/2009	20	PNV	1	2		PNV	3	4	75,57
72.	Regina Mara dos S. Assolari Lemes	18/02/2009	20	PNIII	5	2		PNV	3	4	75,57
73.	Renan Lourival Petrus	01/03/1990	40	PNV	7	11		PNV	9	12	638,24
74.	Roberta de Oliveira	24/02/2009	20	PNI	1	2		PNV	2	4	147,54
75.	Rosa Maria dos Santos Malavasi	18/02/2009	20	PNI	1	2		PNV	3	4	75,57
76.	Rosana Leite Teixeira	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48
77.	Rosangela Baldan Ribeiro	04/02/2004	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48
78.	Rosangela de Melo Braatz	01/03/1988	20	PNV	9	12		PNV	11	12	223,32
79.	Roselene A. Spitzer de Andrade	11/04/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48
80.	Roselene Furtado da Costa Fernandes	06/02/2003	40	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48
81.	Roseli Pereira da Silva	17/04/1991	40	PNIII	9	10		PNV	11	12	223,32
82.	Rosemary Parpinelli Lemes Arruda	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48
83.	Rosemary da Silva	01/10/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48
84.	Rosiléia Braga da Luz	04/03/1991	40	PNV	7	11		PNV	9	12	638,24
85.	Rosimara Aparecida Paulino	18/02/2009	20	PNIII	1	2		PNV	3	4	75,57

86. Rosinete de Campos Aquino	21/07/1989	40	PNV	8	11		PNV	10	12	435,98	
87. Sandra Mara Franco Vieira Souza	08/05/1996	20	PNV	5	8		PNV	6	11	304,06	
88. Sandra Mara Franco Vieira Souza	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48	
89. Sandra Regina Lemes Fogaça	11/04/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48	
90. Sidneia Ferreira Assolari	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11	608,12	
91. Silvana de Oliveira	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48	
92. Silvana Ferreira Lavoratto Matavello	02/05/1986	40	PNV	9	12		PNV	11	12	223,32	
93. Silvana Gonçalves Sousa	30/05/2003	20	PNV	4	4		PNV	5	7	170,80	
94. Silvia Roberta Fogaça de Oliveira	01/10/2003	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48	
95. Simara Fátima Marques	05/03/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,24	
96. Simone Cristina T.Peixe Gonçalves	01/04/1996	40	PNV	6	8		PNV	8	11	608,12	
97. Sirlene Vieira Martins	04/02/2004	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48	
98. Sirlene Vieira Martins	18/02/2009	20	PNV	1	2		PNV	3	4	75,57	
99. Soely Maria Barduco Lavorato	04/03/1991	40	PNV	7	11		PNV	9	12	638,24	
100. Solange Arantes Tomaz Ferreira	04/03/1991	40	PNIII	9	11		PNV	11	12	223,32	
101. Suzimara do Prado Soares	12/08/1997	40	PNV	5	7		PNV	7	10	579,16	
102. Tânia Dalossio Domingues	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	6	7	87,48	
103. Valdivia Valdivieso Misturini Bertolini	06/02/2003	20	PNV	4	5		PNV	5	7	170,80	
104. Valeria Trevisani Gonçalves	04/02/2004	20	PNV	4	4		PNV	6	7	87,48	
105. Vani Giovannetti	10/03/1992	20	PNV	7	10		PNV	8	12	831,44	
106. Vânia Vilas Boas Muniz	21/07/1989	40	PNV	8	11		PNV	10	12	435,98	
107. Vanilda Baião Inácio	01/04/1996	40	PNV	7	8		PNV	9	11	415,22	
108. Vera Lucia da Silva Almeida	20/02/1992	40	PNV	7	10		PNV	9	12	638,24	
109. Zoraide Brustolin Elias Pereira	04/03/1991	40	PNIV	8	11		PNIV	10	12	435,98	
TOTAL										29.742,08	

Professores que só progrediram uma vez na Lei 1.120/2012.

A análise tem como ponto referencial mês de abril de 2017. (Portanto se o reenquadramento acontecer após 30 de abril poderão ocorrer mudanças).

OF STJ Nº FLS

FLS. 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Procuradoria Jurídica para análise e parecer visto a deliberação da Comissão de Reenquandramento, informando, se for o caso, qual o procedimento a ser adotado para realização do reenquadramento.
3. Com a coleta das informações e análise do setor acima mencionado retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 12/07/ 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/06/13690, de 27 de junho de 2017.